



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

<b>INEXIGIBILIDADE</b>		<b>05/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>48/2025</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
<b>OBJETO</b>	Aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	PRODUTOS	<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	ÚNICA
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos)		
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)</b>	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
<b>ANEXOS</b>	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a> ); Portal da Transparência do Município ( <a href="https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=1">https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=1</a> ); Mural das Licitações Municipais - <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx</a> ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO


Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Unidades Requisitantes</b>		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
<b>Responsáveis</b>		Eliane Ana Dal Castel de Oliveira	
<b>E-mail:</b>		smece.rbi@hotmail.com	<b>Telefone:</b> 42 3653-1122
Item	Características do objeto/Especificações técnicas	Quantidades	Estimativa preliminar do valor da contratação
01	Kits de uniforme esportivo, (camisa, calção e meião) para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.	330 kits	R\$ 72.600,00

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
<b>Servidor:</b>	Valtencir Safraider	<b>Matricula:</b> 9961	<b>Lotação:</b> Sec. Educação (Esportes)

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2025.

  
Eliane Ana Dal Castel de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

  
Joares Bortoluzzi  
Diretor de Departamento de Esportes

  
11/03/2025  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**  
CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Inexigibilidade

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

**1.1 INEXIGIBILIDADE** nº02/2025

**1.2 OBJETO**

Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

**1.3 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

SERVIDOR: VALTENCIR SAFRAIDER

MATRÍCULA: 9961

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual trata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referencia no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no âmbito municipal, a qual conta com cerca de atletas, divididos em xx categorias, sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos. a inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da unica personalidade juridica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

- inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 12	UN	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
3	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 08)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
7	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 12)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
8	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho P)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
9	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho M)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
10	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho G)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>72.600,00</b>

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de março de 2025.

  
**Eliane Ana Dal Castel de Oliveira**  
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes

  
**Valtencir Sairaider**  
Assistente Administrativo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO – PROJETOS SOCIAIS**  
Para Implementação e Manutenção da Metodologia da Escola Furacão.

Conforme Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 – INPI processo nº 904718808

**SEDE: Rio Bonito do Iguaçu/PR (renovação)**  
**Endereço Escola: Rua: Maximiano Nogueira, S/nº - Centro**  
**Av.: XV de Novembro, S/nº - Centro**

São PARTES deste Convênio:

- 1) **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Rio Bonito do Iguaçu/PR, na Rua: 7 de setembro, nº 720, Bairro: Centro, CEP: 85.340-000, CNPJ: 95.587.770/0001-99, representada pelo Exmo. Prefeito Sezar Augusto Bovino, doravante denominado MUNICÍPIO; e
- 2) **FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba – PR, na Estrada do Ganchinho, nº 1451, Bairro Sitio Cercado, CEP 81930-160, CNPJ 44.844.194/0001-87, por seu representante legal Rubens Jacó das Neves, doravante denominado FUNCAP.

E ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

- 3) **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, nº 1160, bairro Água Verde, CEP 80250-072, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais Marcio Lara (p/p de Mario Celso Petraqlia) e Gustavo de Paula e Silva Rocha, doravante denominado CAP.

- a) CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse na instalação de uma *Escola de Futebol* em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;
- b) CONSIDERANDO que o CAP na data de 24.01.2022 firmou o Contrato de Licença de Uso de Marca e Cessão de Direitos, por meio do qual o CAP concedeu à FUNCAP a licença de uso dos direitos da marca Escola Furacão para a finalidade de execução das atividades da FUNCAP;
- c) CONSIDERANDO que a FUNCAP é uma fundação que tem finalidade assistencial, educacional, moral, cultural e esportiva, destinada a promover a cultura do esporte, bem como o apoio as crianças, aos jovens e à família;
- d) CONSIDERANDO que a FUNCAP, com o apoio do CAP, reúne todas os conhecimentos técnicos, pedagógicos e desportivos necessários para instalação e manutenção de uma Escola Furacão,

As PARTES firmam o presente CONVÊNIO, conforme cláusulas e condições abaixo:

**1.OBJETO:** Pelo presente, as PARTES definem obrigações recíprocas, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma *Escola Furacão* nas instalações desportivas do MUNICÍPIO na cidade na cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR - End.: Rua: Maximiano Nogueira , S/nº - Bairro: Centro e Av.: XV de Novembro, S/nº - Bairro: Centro, sem exclusividade, podendo a FUNCAP instalar novos projetos sociais na mesma cidade ou região.

1.1. Durante a vigência deste contrato, a FUNCAP concorda em não estabelecer, operar ou autorizar terceiros a instalar uma *Escola Furacão*, num raio de 5 km e, igualmente o MUNICÍPIO obriga-se a não instalar a *Escola Furacão* ora licenciada em um raio de 5km de outras *Escolas Furacão* já instaladas. Excepcionalmente, em casos em que a capacidade econômica de uma localidade/bairro justificar, a FUNCAP poderá flexibilizar a distância especificada anteriormente para um raio menor.

1.2 A *Escola Furacão* terá como finalidade precípua a prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.597/23.

1.3 O MUNICÍPIO anexa ao presente contrato, o contrato de locação ou registro de propriedade do espaço destinado para instalação e funcionamento da *Escola Furacão*.

1.4 São partes integrantes do presente contrato, os Manuais de Normas e Procedimentos (metodologia CAP) os quais estabelecem outros direitos e deveres a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual, na forma da Cláusula Quinze do presente contrato.

**2. DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS:** Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar as instalações desportivas para funcionamento, mantendo-as em perfeito estado de limpeza e conservação, que deverão conter:

- (a) Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;
- (b) Vestiários;
- (c) Sala para secretaria, para atendimento equipada com estrutura de informática;
- (d) Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados.

2.1 Os espaços indicados nos itens c e d são exclusivamente para utilização da *Escola Furacão* no período de aulas.

**3. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO E TURMAS:** As instalações desportivas serão utilizadas durante as aulas ministradas aos ALUNOS da *Escola Furacão*.

3.1 As aulas serão ministradas em dias e horários a serem definidos pelo MUNICÍPIO e informado à FUNCAP.

3.2 Por mútuo acordo, LICENCIADO poderá alterar os horários de utilização, mantendo o previsto no item 3.1.

3.3 Cada turma conterá inscritos, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira Kids ou Futsal.

3.4 O MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente efetuar o cadastro e matrícula dos ALUNOS no sistema ou ferramenta de gestão indicado pela equipe administrativa da FUNCAP.

**4. RECURSOS HUMANOS:** O MUNICÍPIO, disponibilizará corpo de profissionais com, 1 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 1 (um)

estagiário estudante de Educação Física e 1 (uma) Secretária, para escolas até 100 alunos. A cada 50 novos alunos deverá contratar 01 (um) novo estagiário e a cada 100 alunos um novo professor com CREF.

4.1 A remuneração dos profissionais será custeada isoladamente pelo MUNICÍPIO.

4.2 A FUNCAP capacitará o(s) professor(es) de Educação Física do LICENCIADO para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, a qual integra esse contrato, visando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

4.3 O MUNICÍPIO e seus profissionais estarão sujeitos a avaliação pela FUNCAP. A FUNCAP poderá exigir o desligamento tanto do LICENCIADO, como também, do(s) profissional(is) que descumprirem o TERMO DE SALVAGUARDA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, (Anexo I) deste contrato e que pratiquem qualquer ato que possa prejudicar a imagem da FUNCAP e/ou do CAP.

4.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventual ato ilícito praticado pelos professores, estagiários, secretária ou qualquer outro profissional a ele subordinado, bem como por qualquer sanção ocasionada por eventual irregularidade ou ausência do registro do profissional junto ao CREF.

4.5 Em caso de condenação judicial da FUNCAP e/ou do CAP em ação judicial promovida em face de ato ilícito referido no item anterior, o MUNICÍPIO, deverá efetuar o pagamento integral previamente de todos os valores a serem despendidos pela FUNCAP e/ou CAP, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

4.6 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a quantia desembolsada judicialmente pela FUNCAP e/ou CAP, bem como demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), acrescida de multa de 10% (dez por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida e certa, passível de execução.

**5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:** O presente Convênio não importa em vínculo de ordem trabalhista entre os profissionais contratados pelo MUNICÍPIO e a FUNCAP e/ou CAP. Em caso de eventual ação judicial trabalhista movida por profissional do MUNICÍPIO em face da FUNCAP e/ou do CAP, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com o MUNICÍPIO, este se obriga a assumir o pólo passivo da ação, declarando e reconhecendo desde logo não ter a FUNCAP e/ou CAP qualquer responsabilidade na lide.

5.1 Em caso de condenação judicial da FUNCAP e/ou CAP em ação judicial referida no caput da presente cláusula, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral previamente ao momento em que a FUNCAP e/ou CAP venha a ser obrigado a fazê-lo, de todos os valores a serem despendidos, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

5.2 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a FUNCAP e/ou CAP a quantia desembolsada judicialmente e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos, acrescidos de multa de 100% (cem por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida, certa e passível de execução.

**6. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS:** O MUNICÍPIO assume exclusiva responsabilidade perante os funcionários, fornecedores e prestadores de serviço eventualmente contratados para prestação dos serviços objeto deste Convênio, bem como perante os ALUNOS e seus representantes legais, quando às condições dos serviços prestados, inclusive quanto a saúde e segurança dos ALUNOS.

6.1 Para fins de saúde e segurança dos alunos durante festivais, torneios, eventos e outros, organizados pelo MUNICÍPIO, o mesmo deverá contratar 1 (um) profissional socorrista terceirizado para prestação de serviços, as suas expensas.

6.2 Caberá isoladamente ao MUNICÍPIO o cumprimento de todas as normas legais obrigatórias relativas à sua atividade (normas municipais de urbanismo, alvará de funcionamento, normas tributárias, normas de saúde pública, normas de proteção ao consumidor ou de qualquer outra índole).

**7. IDENTIDADE VISUAL E DA MARCA:** A escola de futebol deverá ser designada pela expressão "Escola Furacão", conforme orientação da FUNCAP, sem agregação de qualquer outra marca, insígnia, logotipo, denominação ou sinal distintivo no espaço físico ou aéreo das *escolas de futebol*, de acordo com padrão definido através de manual de identidade do Marketing do CAP / FUNCAP, cumprindo o MUNICÍPIO o dever de realizar a identificação visual das suas instalações de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pela FUNCAP, até o início das suas atividades (inauguração).

7.1 A marca "Escola Furacão" como também outro sinal distintivo registrado pelo CAP não poderá sofrer qualquer alteração pelo MUNICÍPIO, nem mesmo quanto às cores ou às proporções dos traços.

7.2 O MUNICÍPIO não poderá autorizar, ceder, transferir, sublicenciar ou, de qualquer forma, negociar o direito de uso da marca ou direitos derivados deste, salvo se autorizada de forma expressa e por escrito pela FUNCAP, ficando ciente o MUNICÍPIO de que a marca é de propriedade exclusiva do CAP, sendo regularmente licenciada à FUNCAP, a qual se encontra protegida pelas leis da propriedade intelectual.

7.3 Em caso de extinção deste contrato, seja por decurso do prazo, resolução, rescisão, inadimplência ou qualquer outra modalidade de extinção, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar todo e qualquer uso da Marca CAP e FUNCAP, em especial a marca "Escola Furacão", devendo comunicar formalmente todos os seus ALUNOS sobre esta questão. Seguem abaixo as principais obrigações que deverão ser cumpridas pelo MUNICÍPIO:

a) abster-se de utilizar como material oficial da escola (em caso de permanência das atividades) os Kits Uniformes, uniforme de professores, bolas e coletes oficiais que foram adquiridos em decorrência do contrato;

b) abster-se de utilizar o conteúdo e o know-How referente à metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol;

c) abster-se de realizar qualquer divulgação comercial como "Escola Furacão";

d) abster-se de participar de competições com vinculação comercial à marca CAP, FUNCAP ou "Escola Furacão"; e

e) abster-se de manter em suas instalações desportivas qualquer item de comunicação visual que relacione as atividades da escola à marca CAP, FUNCAP ou "Escola Furacão", devendo todo e qualquer item que faça esta menção ser removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

7.3.1 Na hipótese de violação de qualquer destas regras ou outras similares que digam respeito à utilização indevida da marca com a finalidade comercial, o MUNICÍPIO será notificado para regularizar a questão no prazo de até 05 (cinco) dias. Não comprovando a regularização, ficará sujeito ao pagamento de multa diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais) até o cumprimento da obrigação, limitado ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de a FUNCAP e/ou CAP adotar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

7.4 O MUNICÍPIO compromete-se a zelar pela proteção e manutenção da marca "Escola Furacão", usando-a somente de acordo com as orientações recebidas da FUNCAP; informar pontualmente à FUNCAP e ao CAP o uso indevido da marca por terceiros. O LICENCIADO não poderá utilizar em sua denominação social, em seu nome de fantasia e em seus documentos, inclusive fiscais, a expressão "Escola Furacão".

7.5 Os dados do MUNICÍPIO poderão ser inseridos tanto nos materiais de Marketing quanto em documentos de comunicação junto à comunidade, alunos, familiares.

7.6 Toda e qualquer alteração da marca no curso deste Convênio que implique a alteração da identidade visual no espaço das escolas de futebol deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência.

7.7 O MUNICÍPIO deverá utilizar uniformes oficiais com a marca "Escola Furacão" nas competições e jogos amistosos que vier a disputar, para o fim de manter a identidade visual da FUNCAP/ CAP.

7.7.1 A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente da FUNCAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

**8. PUBLICIDADE:** A FUNCAP e o CAP reservam o direito exclusivo de veicular anúncios e propagandas de empresas parceiras e patrocinadoras em torneios, festivais, eventos e outros, bem como no material da *Escola Furacão*.

8.1 Caso o MUNICÍPIO tenha intenção de firmar algum patrocínio com terceiros para fins de utilizar a marca do patrocinador em sua Escola, deverá enviar solicitação prévia à FUNCAP para que seja avaliado pelo seu Departamento de Marketing. A utilização da marca de terceiros, sem a prévia autorização da FUNCAP será considerada infração contratual e a FUNCAP poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

8.2 O MUNICÍPIO está ciente de que o esforço de marketing é proporcional ao sucesso na captação de alunos, assim compromete-se a participar e veicular, campanhas de publicidade (propaganda, promoções, eventos) visando a divulgação da *Escola Furacão*

**9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO declara estar ciente de que sua atuação ou da pessoa jurídica que constituirá será avaliada de forma institucional, pela FUNCAP, por meio de sistema ou ferramenta de gestão implementado pela FUNCAP, especialmente desenvolvido para este fim, devendo tal avaliação ser compartilhada com o MUNICÍPIO, excetuada a indicação do avaliador, que será preservada.

9.1 A avaliação será da infraestrutura, gestão, profissionais e da metodologia CAP.

9.2 Com o propósito de verificar o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas e a qualidade do MUNICÍPIO, a FUNCAP também avaliará, periodicamente, sem prévio aviso, através de prepostos ou contratados devidamente identificados, a atuação do MUNICÍPIO, que, desde logo, assegura-lhe livre acesso a todas as dependências da *Escola Furacão* para visitas de supervisão e monitoramento de seu funcionamento, devendo o MUNICÍPIO colaborar plenamente, colocando à disposição, de imediato, todos os documentos, contratos ou informações que lhe forem solicitados, desde que inerente ao presente instrumento

9.3 Ainda, em atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá cadastrar informações completas sobre os seus colaboradores, alunos e outras informações pertinentes referentes à Escola. Estas informações deverão ser cadastradas por meio de software indicado ou

ferramenta de gestão disponibilizado pela FUNCAP e de acordo com as instruções de preenchimento que forem apresentadas pela FUNCAP.

**10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ALUNOS:** O MUNICÍPIO deverá implantar e desenvolver a Metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da *Escola Furacão*.

10.1 Os preços das mensalidades e matrículas da *Escola Furacão* a serem praticados pelo MUNICÍPIO observarão os parâmetros e valores mercadológicos, levando em conta as características do mercado de cada uma das cidades, a natureza e a concorrência.

10.2 A faixa etária a ser atendida pelo MUNICÍPIO será dos 3 (três) aos 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, dividido nas seguintes classes: Mamadeira Kids (3 a 5 anos), SUB 7 (6 e 7 anos), SUB 9 (8 e 9 anos), SUB 11 (10 e 11 anos), SUB 13 (12 e 13 anos).

10.3 O MUNICÍPIO se obriga a contratar as suas expensas serviços de emergência médica, para atendimento aos alunos para eventual necessidade.

10.4 O LICENCIADO será responsável em fornecer transporte para os ALUNOS das equipes da *Escola Furacão* em caso de jogos ou campeonatos realizados fora da sede do MUNICÍPIO, seja no limite territorial do Município-Sede da *Escola Furacão*, seja em outro Município.

**11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Ficam as PARTES obrigadas ao fornecimento das seguintes informações e atividades:

- a) MUNICÍPIO: Relatórios de aulas, planos de aula, relatórios de performance desportiva e calendário de eventos, publicidade, marketing, busca de patrocínios locais, conservação dos campos sejam campos de gramado, sintético ou futsal.
- b) FUNCAP: Supervisão das atividades e aulas, treinamento presencial na sede em Curitiba, premiações, torneios, eventos, visita in loco na sede do MUNICÍPIO quando aplicável.
- c) CAP: Realização de visitas à Escola Furacão por meio de seus observadores para fins de avaliação e monitoramento dos ALUNOS para fins de eventual projeção de carreira, desenvolvimento e atualização da metodologia aplicada nas Escolas Furacão e pagamento das Bonificações previstas na Cláusula 14, a seguir,

**12. RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A FUNCAP:** O presente convênio é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir os Kits Uniformes previstos na cláusula 12.1.

12.1 O MUNICÍPIO deverá adquirir da FUNCAP de forma obrigatória, no período de 12 meses de vigência deste Contrato, no mínimo 40 (quarenta) Kits Uniformes (meião, calção e camisa), totalizando o valor mínimo de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), tendo como base o valor unitário de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais). Adicionalmente, o MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da Loja Oficial do CAP ou de outros estabelecimentos autorizados, desde que com o selo oficial do CAP, materiais esportivos necessários para funcionamento da Escola Furacão, de modo a viabilizar a identificação dos profissionais da Escola Furacão, a saber 2 camisas, 2 calções, 1 agasalho.

12.1.1 A primeira compra de Kits e materiais deverá ser adquirida pelo MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Convênio, sob pena de rescisão automática.

12.2. Os *Kits Uniformes* referidos no item 12.1 acima poderão sofrer reajuste de preço a critério exclusivo da FUNCAP e da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP.

**13. PRAZO:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de **03 (três) anos**. Durante a vigência do presente, será obrigatória a aquisição anual pelo MUNICÍPIO de no mínimo **40 Kits Uniformes**.

13.1. A FUNCAP poderá romper o Convênio a qualquer tempo, sem ônus, notificando o MUNICÍPIO, com prazo de 30 (dias), via e-mail.

**14. BONIFICAÇÃO:** Desde já as PARTES estabelecem que caso algum aluno matriculado na Escola Furacão do MUNICÍPIO, após completar 14 (quatorze) anos de idade, seja selecionado pelo CAP para integrar as suas categorias de formação, efetuando o seu **primeiro registro desportivo no CAP**, o MUNICÍPIO, em razão da sua contribuição na iniciação do atleta à prática desportiva e técnica do futebol, fará jus a seguinte bonificação:

- a) Bonificação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por aluno selecionado do MUNICÍPIO que após firmar o *Contrato de Formação Desportiva com Dotação de Bolsa Aprendizagem* com o CAP, permaneça ininterruptamente no CAP pelo prazo de 13 (treze) meses completos;
- b) Bonificação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por aluno selecionado que após firmar o *Contrato de Formação Desportiva*, permaneça ininterruptamente no CAP e firme o primeiro *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* da sua carreira com o CAP e atue como titular em 03 (três) partidas oficiais em competições nacionais e/ou internacionais, pela equipe profissional principal do CAP, sob comando técnico principal, no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos em cada partida. O pagamento do valor da bonificação será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- c) Bonificação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por aluno selecionado que após permanecer ininterruptamente no CAP, venha a ser transferido de forma definitiva a terceiro clube e o CAP venha a receber efetivamente e no mínimo o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) líquidos. O pagamento do valor da bonificação será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

14.1 Para que o MUNICÍPIO faça jus ao recebimento dos valores mencionados acima, deverá obrigatoriamente obter do CAP um certificado de identificação do atleta, conforme modelo anexo (Anexo II). Este certificado deverá ser emitido pelo Setor de Registros do CAP, após comunicação do Departamento de Avaliação de Atletas. Sem o certificado, o MUNICÍPIO não fará jus a qualquer valor de bonificação. Preenchidas as condições, o pagamento da bonificação descrita nas letras a) e da primeira parcela descrita nas letras b) e c) deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo fato gerador. Ademais, é condição precípua para o recebimento da bonificação que o atleta tenha vindo diretamente da Escola Furacão para o CAP.

**14.2 NÃO INTERMEDIAÇÃO:** O MUNICÍPIO declara por meio do presente que não possui qualquer vínculo com o Aluno/Atleta representado por contrato de agenciamento, representação/intermediação, assim como estabelecem as PARTES a proibição da participação do MUNICÍPIO em qualquer negócio/contratação/renovação envolvendo o Aluno/Atleta e o CAP, não se configurando, em hipótese alguma, os serviços prestados como intermediação, nos termos do artigo 1º do Regulamento Nacional de Intermediários da CBF, sob pena de não pagamento da bonificação estabelecida na Cláusula 14 supra, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos ao CAP e/ou FUNCAP.

**14.3** Para cada aluno selecionado pelo CAP será firmado um *Instrumento Particular de Contrato*, que regulará o direito de recebimento da bonificação pelo MUNICÍPIO em caso de implementação das condições previstas nas letras a), b) e c) da Cláusula 14. Reconhecem as PARTES desde já que a assinatura do referido contrato é condição essencial para o recebimento da bonificação pelo MUNICÍPIO.

**15. RESCISÃO:** Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações deste Convênio, incluindo as obrigações previstas no Regimento Interno e Manuais, a PARTE inocente poderá rescindir o presente Convênio, mediante notificação à outra. A PARTE inadimplente ficará responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

**16. PROTEÇÃO DE DADOS:** O MUNICÍPIO manifesta inequívoca ciência às diretrizes e conceitos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) bem como declara expressamente que direcionou esforços na implementação de Política de Dados que atenda à LGPD em sua integralidade, ficando ciente de que será responsabilizada cível, administrativa e criminalmente por quaisquer vazamentos a que lhe sejam imputados culpa ou dolo, bem como por quaisquer demais eventos ilícitos e/ou danosos que dê causa durante e em razão da prestação e serviços, nos termos da LGPD. Eventual responsabilidade cível, administrativa e/ou criminal do MUNICÍPIO não se comunica, por qualquer meio, à FUNCAP e/ao CAP, de forma que sua atuação é independentemente e não constitui solidariedade ou subsidiariedade ao CAP e à FUNCAP.

**15. FORO DE ELEIÇÃO:** Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba PR, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

As Partes, inclusive suas Testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor na República Federativa do Brasil.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

Sezar Augusto Bovino

RG: 1420491-1

CPF: 333.481.709-15

Testemunha

Thais Regina de Souza Amorim

RG: 9.528.266-0/PR

Testemunha

Adriano Cavalcanti

RG: 5.373.562-2/PR

**FUNDAÇÃO CLUB**

**ATHLETICO PARANAENSE**

Rubens Jacó das Neves

**INTERVENIENTE ANUENTE**

**CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

(p/p) Márcio Lara

**INTERVENIENTE ANUENTE**

**CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

Gustavo de Paula e Silva Rocha

## ANEXO 1

### Política de Salvaguarda Infantil e de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

#### 1. OBJETIVO

1.1. A atuação da FUNCAP baseia-se, prioritariamente, em atividades relacionadas à promoção da cultura, do esporte, da educação, do apoio à criança, aos jovens e às famílias e da integridade da população. Dessa forma, a FUNCAP se esforça para promover e proteger os melhores interesses de crianças e de pessoas em situação de vulnerabilidade e, com a Política de Salvaguarda, visa a prevenir e a responder a quaisquer ações e omissões, sejam deliberadas ou inadvertidas, entre suas práticas, políticas ou processos, que poderiam expor crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade a riscos de qualquer tipo, incluindo abuso, negligência ou exploração. Esta política se aplica a todos os representantes, licenciados e instituições parceiras da FUNCAP.

#### 2. POLÍTICA

2.1. *Compromisso com a Salvaguarda das Crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade:* A FUNCAP compromete-se a proteger os interesses, direitos e bem-estar de crianças e de pessoas em situação de vulnerabilidade com quem mantém contato, bem como a responder adequadamente às preocupações a respeito da segurança desse público.

A FUNCAP define salvaguarda infantil e de vulneráveis como “a responsabilidade que as organizações têm de garantir que seus funcionários, operações e programas não prejudiquem crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade”, ou seja, que não as exponham ao risco de danos e abusos e que qualquer preocupação que a organização tenha em relação à sua segurança dentro das comunidades onde trabalha seja denunciada às autoridades apropriadas.

Esta Política de Salvaguarda Infantil e de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade protege os direitos deste público e é apoiada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Organização das Nações Unidas, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A FUNCAP reconhece que todas as crianças e pessoas vulneráveis têm direitos iguais à proteção e que algumas necessitam de proteções especiais.

Todos os Representantes, Licenciados e Instituições parceiras, devem assinar esta declaração de que leram e entendem esta política, e que concordam em segui-la.

**2.2. Código de Conduta:** Os representantes da FUNCAP se comprometem com os mais altos padrões de conduta ao interagirem com crianças e com pessoas em situação de vulnerabilidade.

**2.3. Violações da Política:** Os representantes da FUNCAP devem cumprir esta Política e seus procedimentos relacionados para prevenir e responder a todas as preocupações de salvaguarda. Os representantes da FUNCAP não devem se envolver em nenhum dos seguintes comportamentos contra crianças e pessoas vulneráveis: abuso físico, emocional ou sexual, negligência, exploração sexual, exploração comercial ou trabalho infantil. Qualquer envolvimento em tais atividades com crianças constitui violação desta Política de Salvaguarda Infantil e Pessoas em Vulnerabilidade, devendo ser denunciado e combatido.

A FUNCAP está comprometida em tratar as violações da política como questão grave e tomará as medidas adequadas em resposta a qualquer violação desta política, o que pode incluir a rescisão do contrato de trabalho e qualquer outra ação legal apropriada, dentro dos parâmetros da legislação.

Os funcionários devem manter todas as informações sobre quaisquer incidentes suspeitos ou relatados de abuso, negligência e exploração, bem como as investigações relacionadas, estritamente confidenciais, exceto conforme exigido por lei.

**2.4. Privacidade e Confidencialidade das Informações:** A FUNCAP administrará os registros e informações sigilosas de forma respeitosa, profissional, confidencial e em conformidade com as leis aplicáveis. A FUNCAP assegurará que nenhuma informação de identificação ou imagens desse público sejam compartilhadas de forma a expô-las ao risco de danos.

### 3. DEFINIÇÕES

**3.1. Criança:** Criança é qualquer pessoa menor de 18 anos<sup>1</sup>.

**3.2. Pessoa em situação de vulnerabilidade:** Qualquer indivíduo em situação de risco ou que necessite de cuidados especiais, incluindo, mas não se limitando a, idosos, pessoas com deficiência, refugiados, pessoas em situação de rua, entre outros.

<sup>1</sup> De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (UNCRC), Artigo 1.

**3.3. Abuso, Negligência ou Exploração da Criança e da Pessoa em Situação de vulnerabilidade:**

**3.3.1. Abuso Físico:** O uso da força física por outra pessoa que causa danos físicos ou sofrimento reais ou prováveis.

**3.3.2. Abuso Emocional:** Qualquer tratamento humilhante, degradante ou intimidante, tais como *bullying* (incluindo o *bullying* cibernético), críticas constantes, envergonhar de forma persistente, confinamento solitário e isolamento.

**3.3.3. Negligência e Tratamento Negligente:** Falha persistente em atender às necessidades físicas e/ou psicológicas básicas da criança, por exemplo, falhas no fornecimento de alimentação, vestuário e/ou abrigo adequados, na prevenção de danos, na garantia de supervisão adequada ou de acesso a cuidados ou tratamento médicos apropriados.

**3.3.4. Abuso Sexual:** O uso de uma pessoa em ato sexual por outra pessoa, incluindo o toque indecente, *voyeurismo* e exibicionismo.

**3.3.5. Exploração Sexual:** Uma forma de abuso sexual que envolve pessoas em qualquer atividade sexual em troca de dinheiro, presentes, comida, acomodação, afeto, status, ou suprimento de qualquer outra necessidade da pessoa explorada ou de famílias<sup>2</sup>.

**3.3.6. Exploração Comercial:** O abuso de uma pessoa onde alguma forma de remuneração está envolvida, por meio da qual os perpetradores se beneficiam de alguma maneira, incluindo a exploração de uma criança no trabalho ou outras atividades em violação de seus direitos para o benefício de outros e em detrimento da saúde física ou mental da criança, sua educação, seu desenvolvimento moral ou socioemocional. Isso abrange, mas não se restringe, ao trabalho infantil<sup>3</sup>.

**3.3.7. Trabalho Infantil:** Trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que prejudica seu desenvolvimento físico e mental.

**3.4. Representantes da FUNCAP:** Todos os funcionários da FUNCAP, membro dos conselhos e da diretoria, voluntários e estagiários.

---

<sup>2</sup> Com base na definição da organização Keeping Children Safe (*Mantendo Crianças Seguras*).

<sup>3</sup> Definição da Keeping Children Safe.

3.5. *Licenciados*: Todos os proprietários de escolas licenciadas, seus funcionários, voluntários e estagiários.

3.6. *Instituições parceiras*: Organização que recebe algum apoio da FUNCAP para realizar uma atividade, sem necessariamente envolver assistência financeira.

#### 4. RESPONSABILIDADES

4.1. Todos os Representantes da FUNCAP são responsáveis por implementar esta política. É esperado que todos os Representantes da FUNCAP permaneçam alertas e responsivos a quaisquer riscos de salvaguarda, que adquiram conhecimento e capacidades relevantes que lhes permitam promover fortes práticas de proteção, que entendam a política e os procedimentos de salvaguarda infantil, e que se comportem de maneira consistente com eles.

4.2. Todos os Representantes da FUNCAP têm a obrigação de denunciar as violações deste Procedimento de Salvaguarda em tempo hábil, incluindo que a criança tenha sofrido danos ou que estejam em risco de sofrer danos, de acordo com os requisitos de relatório detalhados neste procedimento. Todos os Representantes devem cooperar de forma completa e confidencial em qualquer investigação de preocupações ou alegações.

4.3. Os dirigentes da FUNCAP são responsáveis pela implementação desta Política e Procedimento de Salvaguarda incluindo as decisões sobre a melhor forma de aplicar a política no contexto local.

#### 5. DENÚNCIAS

5.1. Qualquer pessoa que suspeite ou tenha conhecimento de abuso, exploração ou negligência deve relatar imediatamente ao responsável pela salvaguarda ou a outra autoridade competente.

5.2. A FUNCAP garantirá que as denúncias sejam tratadas de maneira confidencial e que as partes envolvidas recebam apoio apropriado.

#### 6. EXCEÇÕES

6.1. Nenhuma.

ANEXO II

CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO (XX/XXXX – Emitido em XX/XX/XXXX)

DADOS DO IDENTIFICANTE

EMPRESA :  
CNPJ :  
RESPONSÁVEL :  
CONTRATO :

DADOS DO IDENTIFICADO

NOME :  
DATA DE NASC. :  
LOCAL DE NASC. :  
FILIAÇÃO :  
IDENTIDADE :  
CPF :  
ENDEREÇO :  
CONTATOS :

DADOS DA IDENTIFICAÇÃO

LOCAL :  
DATA :  
EVENTO :  
DESCRIÇÃO :

DADOS DA SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO

DATA :  
RESPONSÁVEL :  
MEIO (ANEXO) :  
OBSERVAÇÃO :

ATUAL SITUAÇÃO DO ATLETA NO CLUBE

DESCRIÇÃO :

Administração Geral

Coordenador de Captação

Diretor das Categorias de

Coordenador de Registro e



FUNCAP

de Atletas

Formação

Transferência



## 2025 Contrato Rio Bonito do Iguaçu - renovação.doc

Documento número #80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979

Hash do documento original (SHA256): 54540bca2e821362620392924c5c07f4b3c157de8a205499fe267c68e0e0e6b3

### Assinaturas

- ✓ **Gustavo de Paula e Silva Rocha**  
CPF: 041.735.689-75  
Assinou como anuente em 21 jan 2025 às 15:18:28
- ✓ **Regina Bortoli**  
CPF: 016.830.649-25  
Assinou como validador em 21 jan 2025 às 10:12:57
- ✓ **Rubens Jacó das Neves**  
CPF: 035.155.659-14  
Assinou como contratada em 22 jan 2025 às 09:56:59
- ✓ **Thais Regina de Souza Amorim**  
CPF: 059.686.649-67  
Assinou como testemunha em 22 jan 2025 às 09:58:22
- ✓ **Adriano Cavalcanti**  
CPF: 921.812.879-53  
Assinou como testemunha em 22 jan 2025 às 10:13:19
- ✓ **Sezar Augusto Bovino**  
CPF: 333.481.709-15  
Assinou como contratante em 21 jan 2025 às 14:54:00
- ✓ **Marcio Lara**  
CPF: 514.459.999-00  
Assinou como anuente em 21 jan 2025 às 14:58:25

### Log

20 Jan 2025, 09:43:25

Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f criou este documento número 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2025 (09:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 Jan 2025, 09:45:22

Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de março de 2025 (10:39).

20 Jan 2025, 09:45:22

Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: rubens.neves@athletico.com.br para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rubens Jacó das Neves.

20 Jan 2025, 09:45:22

Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.rocha@athletico.com.br para assinar como anuente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Paula e Silva Rocha .

20 Jan 2025, 09:45:22

Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@riobonito.pr.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sezar Augusto Bovino.

20 Jan 2025, 09:45:22

Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: marcio.lara@athletico.com.br para assinar como anuente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Lara.

20 Jan 2025, 09:45:22

Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: adriano.cavalcanti@athletico.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriano Cavalcanti.

20 Jan 2025, 09:45:22

Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: thais.amorim@athletico.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Regina de Souza Amorim.

- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: regina.bortoli@athletico.com.br para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Bortoli .
- 21 jan 2025, 10:12:57 Regina Bortoli assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail regina.bortoli@athletico.com.br. CPF informado: 016.830.649-25. IP: 200.159.23.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.5476237 e longitude -49.2774857. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 14:54:00 Sezar Augusto Bovino assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeito@riobonito.pr.gov.br. CPF informado: 333.481.709-15. IP: 177.125.55.234. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 14:58:25 Marcio Lara assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio.lara@athletico.com.br. CPF informado: 514.459.999-00. IP: 187.95.157.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.54763522288831 e longitude -49.27732520483989. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 15:18:28 Gustavo de Paula e Silva Rocha assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.rocha@athletico.com.br. CPF informado: 041.735.689-75. IP: 200.159.23.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.547635 e longitude -49.2774873. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 09:56:59 Rubens Jacó das Neves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rubens.neves@athletico.com.br. CPF informado: 035.155.659-14. IP: 200.159.23.186. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 09:58:22 Thais Regina de Souza Amorim assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thais.amorim@athletico.com.br. CPF informado: 059.686.649-67. IP: 187.59.7.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4489224 e longitude -49.2760558. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 10:13:19 Adriano Cavalcanti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriano.cavalcanti@athletico.com.br. CPF informado: 921.812.879-53. IP: 187.95.159.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.447989 e longitude -49.27541. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 10:13:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979.



Documento assinado com validade jurídica

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2.200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

<b>Fornecedor:</b>	Club Athletico Paranaense
<b>CNPJ:</b>	76.710.649/0001-68
<b>Telefone:</b>	(41) 99979-1365
<b>E-mail:</b>	cap.escolas@athletico.com.br
<b>Endereço:</b>	Rua Buenos Aires, nº 1260

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 12	UN	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
3	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 08)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
7	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 12)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
8	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho P)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
9	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho M)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
10	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho M)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>72.600,00</b>

Validade da proposta: 11/04/2025

Local: Curitiba - PR

Data: 11/03/2025

Rafaela Mund



ESCOLA DE FUTEBOL FURACÃO

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR


**Identificação do Emitente**  
 CLUB ATHLETICO PARANAENSE  
 Rua Buenos Aires, 1160 - Estádio do Athletico - Água Verde  
 Curitiba - PR CEP: 80.250-070  
 Telefone: 4121055572

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 Nº 2174  
 Série: 3  
 Folha: 1 / 1

Nº 2174  
 SÉRIE: 3  
 000028  
 Antônio  
 DO IGUAÇU-PR

Chave de acesso: 4124 1176 7106 4900 0168 5500 3000 0021 7416 5608 9018  
 Consulta de autenticidade no portal da NF-e  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>  
 Protocolo de autorização de uso: 141240350278523 - 14/11/2024 09:59:40

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9073647980  
 IE SUBST. TRIBUTÁRIO:  
 CNPJ: 76.710.649/0001-68

**DESTINATÁRIO REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO  
 ENDEREÇO: RUA TEN. CEL. CARLOS SOUZA, 312 CENTRO  
 MUNICÍPIO: São João do Triunfo  
 FONE / FAX: 0424471222  
 UF: PR  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 CNPJ / CPF: 75.193.516/0001-07  
 DATA DE EMISSÃO: 14/11/2024  
 DATA ENTRADA / SAÍDA: 14/11/2024  
 HORA DA SAÍDA: 09:59:00

FATURA / DUPLICATAS  
 Fatura: 001 Vencimento: 14/11/2024 Valor: 5.280,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 5.280,00  
 VALOR DO ICMS: 1.029,62  
 BC ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 5.280,00  
 VALOR DO FRETE: 0,00  
 VALOR DO SEGURO: 0,00  
 DESCONTO: 0,00  
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00  
 VALOR DO IPI: 0,00  
 VALOR TOTAL DA NOTA: 5.280,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: RAZÃO SOCIAL:  
 ENDEREÇO:  
 FRETE POR CONTA: 9-Sem Transporte  
 CÓDIGO ANTT:  
 PLACA DO VEÍCULO:  
 UF:  
 CNPJ / CPF:  
 MUNICÍPIO:  
 UF:  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 0,00 Kg  
 PESO LÍQUIDO: 0,00 Kg

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
SC010075	KIT CLUBE MASCULINO UMBRO CAP OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7893419493159 Qtd: 5,00	6105.20.00	000	5102	KIT	5,00	162,50	812,50	812,50	158,44	0,00	19,50	0,00
SC010075	KIT CLUBE MASCULINO UMBRO CAP OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7893419493159 Qtd: 16,00	6105.20.00	000	5102	KIT	16,00	162,50	2.600,00	2.600,00	507,00	0,00	19,50	0,00
SC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047383 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	105,00	210,00	210,00	40,95	0,00	19,50	0,00
SC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047338 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	57,50	115,00	115,00	22,43	0,00	19,50	0,00
SC010070	CAMISA MASCULINA UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943047154 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	105,00	105,00	105,00	20,48	0,00	19,50	0,00
SC010070	CALCAO MASCULINO UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943047192 Qtd: 1,00	6105.10.00	000	5102	UN	1,00	57,50	57,50	57,50	11,21	0,00	19,50	0,00
SC010073	MEIAO UNISEX UMBRO CLASSIC PRETO Lote 7909526987013 Qtd: 6,00	6115.96.00	000	5102	PARES	6,00	57,50	345,00	345,00	67,28	0,00	19,50	0,00
SC010073	MEIAO UNISEX UMBRO CLASSIC PRETO Lote 7909526986948 Qtd: 18,00	6115.96.00	000	5102	PARES	18,00	57,50	1.035,00	1.035,00	201,83	0,00	19,50	0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3030765990  
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00  
 BASE DE CÁLCULO ISSQN: 0,00  
 VALOR DO ISSQN: 0,00


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO


DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
Nº 2213  
SÉRIE: 3

PREFEITURA MUNICIPAL  
000029  
Antoni  
BONITO DO IGUAÇU-PR

**Identificação do Emitente**  

**CLUB ATHLETICO PARANAENSE**  
 Rua Buenos Aires, 1160 - Estádio do Athletico - Água Verde  
 Curitiba - PR CEP: 80.250-070  
 Telefone: 4121055572

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 Nº 2213  
 Série: 3  
 Folha: 1 / 2

  
 Chave de acesso  
**4124 1276 7106 4900 0168 5500 3000 0022 1315 7768 0418**  
 Consulta de autenticidade no portal da NF-e  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>  
 Protocolo de autorização de uso  
**141240375813578 - 05/12/2024 11:38:18**

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9073647980

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ 76.710.649/0001-68

**DESTINATÁRIO REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
Sumas klub

ENDEREÇO  
ROD RODOVIA PR 364, S/N

MUNICÍPIO  
Sao Mateus do Sul

FONE / FAX  
42984328346

UF  
PR

CNPJ / CPF  
75.714.287/0001-10

DATA DE EMISSÃO  
05/12/2024

BAIRRO / DISTRITO  
N/A

CEP  
83.900-000

DATA ENTRADA / SAÍDA  
05/12/2024

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA  
11:38:00

Fatura: 001 Vencimento: 05/12/2024 Valor: 6.718,22

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.718,22

VALOR DO ICMS 1.310,07

BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.600,00

VALOR DO FRETE 118,22

VALOR DO SEGURO 0,00

DESCONTO 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00

VALOR DO IPI 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA 6.718,22

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL  
BIT HOME TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO  
RUA CENTENARIO 1510 CENTRO 83601000

QUANTIDADE

ESPÉCIE  
Volumes

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO 30,00 Kg

PESO LÍQUIDO 30,00 Kg

FRETE POR CONTA  
0-Contrat. Remet.CIF

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF  
PR

CNPJ / CPF  
31.179.939/0001-99

MUNICÍPIO  
Campo Largo

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047468 Qtd: 6,00	6105.10.00	000	5102	UN	6,00	105,00	630,00	641,28	125,05	0,00	19,50	0,00
0010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047420 Qtd: 6,00	6105.10.00	000	5102	UN	6,00	57,50	345,00	351,18	68,49	0,00	19,50	0,00
0010075	KIT CLUBE MASCULINO UMBRO CAP OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7893419493159 Qtd: 9,00	6105.20.00	000	5102	KIT	9,00	162,50	1.462,50	1.488,70	290,30	0,00	19,50	0,00
0010075	KIT CLUBE MASCULINO UMBRO CAP OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7893419491261 Qtd: 8,00	6105.20.00	000	5102	KIT	8,00	162,50	1.300,00	1.323,29	258,04	0,00	19,50	0,00
0010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047383 Qtd: 5,00	6105.10.00	000	5102	UN	5,00	105,00	525,00	534,40	104,21	0,00	19,50	0,00
0010068	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047338 Qtd: 5,00	6105.10.00	000	5102	UN	5,00	57,50	287,50	292,65	57,06	0,00	19,50	0,00
0010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047390 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	105,00	210,00	213,76	41,68	0,00	19,50	0,00
0010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047345 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	57,50	115,00	117,06	22,83	0,00	19,50	0,00
0010072	MEIAO UNISEX UMBRO DIAMOND PRETO 2023 Lote 7909526795144 Qtd: 6,00	6105.10.00	000	5102	UN	6,00	57,50	345,00	351,18	68,49	0,00	19,50	0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 030765990

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00

VALOR DO ISSQN 0,00

**FORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

de Aproximado dos Tributos - R\$ 1.310,07

**RESERVADO AO FISCO**

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
Nº 2213  
SÉRIE: 3



**Identificação do Emitente**  
 CLUB ATHLETICO PARANAENSE  
 Rua Buenos Aires, 1160 - Estádio do Athletico - Água Verde  
 Curitiba - PR CEP: 80.250-070  
 Telefone: 4121055572

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA  
 Nº 2213  
 Série: 3  
 Folha: 2 / 2



Chave de acesso  
**4124 1276 7106 4900 0168 5500 3000 0022 1315 7768 0418**

Consulta de autenticidade no portal da NF-e  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso  
**141240375813578 - 05/12/2024 11:38:18**

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073647980

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

76.710.649/0001-68

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ESC010073	MEIAO UNISEX UMBRO CLASSIC PRETO Lote 7909526987013 Qtd: 9,00	6115.96.00	000	5102	PARES	9,00	57,50	517,50	526,77	102,72	0,00	19,50	0,00
ESC010073	MEIAO UNISEX UMBRO CLASSIC PRETO Lote 7909526986948 Qtd: 15,00	6115.96.00	000	5102	PARES	15,00	57,50	862,50	877,95	171,20	0,00	19,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL  
 000030  
*Antoni*  
 RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

RECEBEMOS DE CLUB ATHLETICO PARANAENSE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

NF-e Nº 2231 SÉRIE: 3

**Identificação do Emitente**  
**CAP**  
 CLUB ATHLETICO PARANAENSE  
 Rua Buenos Aires, 1160 - Estádio do Atlético - Água Verde  
 Curitiba - PR CEP: 80.250-070  
 Telefone: 4121055572

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

Nº 2231  
 Série: 3  
 Folha: 1 / 2

Chave de acesso  
**4124 1276 7106 4900 0168 5500 3000 0022 3118 6046 0812**

Consulta de autenticidade no portal da NF-e  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso  
**141240382777940 - 11/12/2024 09:20:20**

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9073647980

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ: 76.710.649/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL  
 000031  
 RIO BONITO DO ITAUAÇU-PR

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ENDEREÇO: RUA OTTO MACEDO, 629 I ANDAR

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

CEP: 87.370-000

MUNICÍPIO: Moreira Sales

FONE / FAX: 4435828100

UF: PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

HORA DA SAÍDA: 09:20:00

CNPJ / CPF: 76.217.025/0001-03

DATA DE EMISSÃO: 11/12/2024

DATA ENTRADA / SAÍDA: 11/12/2024

FATURA / DUPLICATAS  
 Fatura: 001 Vencimento: 11/12/2024 Valor: 22.000,00

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALCULO DO ICMS	22.000,00	VALOR DO ICMS	4.290,03	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	22.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								0,00	22.000,00
RAZÃO SOCIAL								0,00	0,00

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE: \_\_\_\_\_

ESPECIE: \_\_\_\_\_

MARCA: \_\_\_\_\_

NUMERAÇÃO: \_\_\_\_\_

PESO BRUTO: 0,00 Kg

PESO LÍQUIDO: 0,00 Kg

FRETE POR CONTA: 9-Sem Transporte

CÓDIGO ANTT: \_\_\_\_\_

PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
SC010075	KIT CLUBE MASCULINO UMBRO CAP OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7893419493159 Qtd: 30,00	6105.20.00	000	5102	KIT	30,00	162,50	4.875,00	4.875,00	950,63	0,00	19,50	0,00
SC010075	KIT CLUBE MASCULINO UMBRO CAP OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7893419493159 Qtd: 25,00	6105.20.00	000	5102	KIT	25,00	162,50	4.062,50	4.062,50	792,19	0,00	19,50	0,00
SC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047383 Qtd: 24,00	6105.10.00	000	5102	UN	24,00	105,00	2.520,00	2.520,00	491,40	0,00	19,50	0,00
SC010069	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047338 Qtd: 24,00	6105.10.00	000	5102	UN	24,00	57,50	1.380,00	1.380,00	269,10	0,00	19,50	0,00
SC010068	CAMISA JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047338 Qtd: 15,00	6105.10.00	000	5102	UN	15,00	105,00	1.575,00	1.575,00	307,13	0,00	19,50	0,00
SC010070	CALCAO JUNIOR UMBRO OFICIAL 1 ESCOLINHA 2023 VERMELHO/PRETO Lote 7909943047345 Qtd: 15,00	6105.10.00	000	5102	UN	15,00	57,50	862,50	862,50	168,19	0,00	19,50	0,00
SC010070	CAMISA MASCULINA UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943047154 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	105,00	210,00	210,00	40,95	0,00	19,50	0,00
SC010071	CALCAO MASCULINO UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943047192 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	57,50	115,00	115,00	22,43	0,00	19,50	0,00
SC010070	CAMISA MASCULINA UMBRO CAP GOL ESCOLINHA 2023 AMARELO Lote 7909943046980 Qtd: 2,00	6105.10.00	000	5102	UN	2,00	105,00	210,00	210,00	40,95	0,00	19,50	0,00

**CALCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9030765990

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN: 0,00

VALOR DO ISSQN: 0,00

ADICIONAIS: 0,00

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES: \_\_\_\_\_

RESERVADO AO FISCO: \_\_\_\_\_



ATHLETICO  
PARANAENSE  
1924



## DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, o CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, 1160, Bairro Água Verde, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seu Diretor Superintendente MARIO CELSO PETRAGLIA, DECLARA que os Kits de Uniforme, com a marca *Escolo Furacão*, são fornecidos de forma exclusiva pelo CAP.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 31 de março de 2025.

  
CLUB ATHLETICO PARANAENSE  
Rubens Neves  
Diretor Administrativo Financeiro

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****TERMO DE REFERÊNCIA**

Inexigibilidade

**1. OBJETO**

Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE .

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 12	UN	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
3	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 08)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
7	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 12)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
8	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho P)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
9	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho M)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
10	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho G)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>72.600,00</b>



## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- i) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- k) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item);
- l) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021): Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

#### 6.1 Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.



## 16. GESTOR DO CONTRATO

16.1 Os gestores da ata de registro de preços serão Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria de nomeação Dec. nº 006/2025 de 21/01/2025.

16.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- I - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

## 17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATLÉTICO PARANAENSE. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado, buscando procedimentos de inexigibilidade e notas fiscais emitidas para outros entes com objeto compatível ao da presente licitação.

## 18. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que trata-se de uma inexigibilidade.

## 19. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis se dá pela aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, mostrando-se o valor estimado condizente com o valores praticados no mercado.

## 20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Selecionar de forma selecionada o tamanho, modelo e as quantidades dos kits esportivos.

## 21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

## 22. IMPACTOS AMBIENTAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Email: [smece.rbi@hotmail.com](mailto:smece.rbi@hotmail.com)

Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000

Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122



De: Secretaria de Educação  
Para: Secretaria de Finanças

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a esta secretaria as indicações de previsões orçamentarias para realizar o processo licitatório, (INEXIGIBILIDADE) para aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

Atenciosamente,

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122  
Rio Bonito do Iguaçu - PR



## SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2025.

Imo. Sra.  
Eliane Ana Dalcastel de Oliveira  
Secretaria municipal de Educação Cultura e Esporte

**Ref. Indicação de previsão orçamentária para aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.**

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

4110-000-06.002.27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00

4120-505-06.002.27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00

Atenciosamente,

RENATA BOCCA  
DOERTZBACHER:0  
8456006998

Assinado de forma digital por  
RENATA BOCCA  
DOERTZBACHER:08456006998  
Dados: 2025.03.11 10:07:03  
+03'00'

Renata Bocca Doertzbacher  
Contadora  
CRC 071170-/O-6 PR



Município de Rio Bonito do Iguazu  
Solicitação 26/2025



Solicitação \_\_\_\_\_

Número **26** Tipo **Aquisição de Material**

Solicitante \_\_\_\_\_ Emitido em **11/03/2025** Quantidade de itens **10**

Código **1092-8** Nome **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA** Processo Gerado \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ Número **0/2025**

601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão \_\_\_\_\_

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Forma de pagamento \_\_\_\_\_

Descrição **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE** Tipo **Depósito bancário**

Entrega \_\_\_\_\_

Local **RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.** Prazo **120 Dias**

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, ATRAVÉS O CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU COM A FUNDAÇÃO CLUB ATLÉTICO PARANAENSE (ESCOLA FURACÃO) .

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 12.	KIT	80,00	220,00	17.600,00
036500	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho G.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho P.	KIT	50,00	220,00	11.000,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho M.	KIT	40,00	220,00	8.800,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho G.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
036500	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 08.	KIT	80,00	220,00	17.600,00
036500	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho P.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
036500	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho M.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
036500	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 12.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
036500	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 08.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>72.600,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>72.600,00</b>

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA  
Solicitante



# MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada na confecção de uniforme esportivo, através o convênio Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu com a Fundação Club Atlético Paranaense (Escola Furacão).**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2025.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817  
0915

Assinado de forma digital  
por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2025.03.11  
15:49:21 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**MEMORANDO INTERNO**

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 11/03/2025

Departamento de Licitação


Referente: Contratação de empresa especializada na confecção de uniforme esportivo, através o convênio Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu com a Fundação Club Atlético Paranaense (Escola Furacão) – Solicitação nº 26/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

  
Kariane Doss  
Departamento de Compras



DECRETO Nº 250/2024  
DATA: 12/11/2024

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Decreto nº 189/2024 de 01/08/2024 que dispõe sobre Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

**DECRETAR:**

**Art. 1º.** Fica destituído da Equipe de Apoio do Agente de Contratação o Sr. MATHEUS MARINHO DE MELLO, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, inscrito no CPF sob o nº 088.008.849-46, em virtude da necessidade de desincompatibilização para atuar na área de processos jurídicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

**Art. 2º.** Em virtude da destituição de que trata o Art. 1º deste Decreto fica nomeada a Sra. GISELE GUILMAN, para compor a Comissão de Apoio, passando o Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 189/2024 de 01/08/2024 a vigorar de acordo com a seguinte composição:

*“Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os seguintes servidores:*

**I – EQUIPE DE APOIO:**

- a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;
- b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;
- c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

.....”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 12 de novembro de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

1



CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP ("FUNCAP") é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 17 de dezembro de 2013 por meio de ata emitida pelo órgão competente de seu **Instituidor** e regida pelo presente Estatuto e demais regulamentos emitidos pelos órgãos competentes, bem como pelas disposições legais aplicáveis.



**ARTIGO 2º** - A FUNCAP tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, por deliberação de seus órgãos administrativos, sendo sempre realizada a indicação de um representante no caso da abertura de qualquer tipo de estabelecimento.

Parágrafo Único - A sede da FUNCAP é na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Estrada do Ganchinho, n.º 1.451, Sítio Cercado, CEP: 81.935-006, e conta com uma filial administrativa na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Buenos Aires, n.º 1.160, Água Verde, CEP: 80.250-070.

**ARTIGO 3º** - A FUNCAP tem finalidade assistencial, educacional, moral, cultural e esportiva, com objetivo de promover:

- i. o apoio a crianças, jovens e à família;
- ii. o apoio à integração da população;
- iii. a cultura e esporte;
- iv. a divulgação e propaganda da FUNCAP;
- v. projetos educacionais;
- vi. o fomento ao desenvolvimento de soluções para o esporte;
- vii. a saúde e medicina esportiva; e
- viii. a mobilização social.

**ARTIGO 4º** - Para cumprimento das finalidades descritas no Artigo 3º do presente Estatuto, a FUNCAP desenvolverá (não de forma taxativa e/ou cumulativa) as seguintes atividades:

- i. desenvolvimento de atividades desportivas em escolas e/ou centros de treinamento para crianças, jovens e adultos, por meio de diversas modalidades de parcerias;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature or mark.*

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

2



- ii. projetos de integração da comunidade por meio do desenvolvimento e organização de eventos;
- iii. promoção e publicação de artigos, livros e revistas para divulgação da finalidade da FUNCAP visando à busca de parcerias;
- iv. disseminação de projetos educacionais para a formação de cidadãos mais preparados para o futuro;
- v. concessão de estágios profissionais a beneficiários dos projetos da FUNCAP;
- vi. fomento ao desenvolvimento de soluções para o esporte, por meio do incentivo aos jovens profissionais e estudantes;
- vii. promoção de atividades que contribuam com a saúde do público beneficiado, inclusive com ações preventivas; e
- viii. atuação visando a mobilização da sociedade a fim de potencializar o êxito das finalidades da FUNCAP.



ARTIGO 5º - O prazo de duração da FUNCAP é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**PATRIMÔNIO E RECEITAS**

ARTIGO 6º - O patrimônio e as receitas da FUNCAP serão constituídos:

- i. pelos bens e direitos expressamente descritos na Dotação Inicial Patrimonial ("Anexo I"), conforme exigência legal;
- ii. pelos bens e direitos que a FUNCAP venha a adquirir nos termos da legislação aplicável;
- iii. por doações, auxílios, verbas, subvenções e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- iv. por rendas provenientes de seus serviços e/ou de seus bens imóveis ou móveis;
- v. por contribuições do **Instituidor**, dos **Conselheiros Honorários** e dos seus **Colaboradores**; e/ou
- vi. por quaisquer outras rendas auferidas pela FUNCAP, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da FUNCAP é de sua exclusiva propriedade e será utilizado nos termos do plano de gestão de seus órgãos administrativos. É certo também que, a totalidade dos recursos verificados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades da FUNCAP.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documento:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR.

*ma*

3

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**

Parágrafo Segundo - Os bens que integram ou venham a integrar o patrimônio da FUNCAP são inalienáveis, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto, abaixo.

Parágrafo Terceiro - No caso de interesse na alienação, permuta ou oneração de um bem da FUNCAP, referida alienação, permuta ou oneração deverá: (i) contar com a aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo; (ii) ser justificada; e (iii) trazer maiores benefícios para a FUNCAP.

Parágrafo Quarto - Observados os requisitos e procedimentos do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, a referida proposta de alienação, permuta ou oneração de bem da FUNCAP, antes de concluída, deverá contar com a aprovação do Ministério Público competente e cuja qual será realizada por meio de alvará judicial.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I - Das categorias de membros**

**ARTIGO 7º** - A FUNCAP será formada pelas seguintes categorias de membros:

- i. **Instituidor/Mantenedor;**
- ii. **Conselheiros Honorários; e**
- iii. **Membros Colaboradores.**

**ARTIGO 8º** - O Club Athletico Paranaense ("**CAP**"), pessoa jurídica de direito privado, com sede da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Buenos Aires, n.º 1.160, Água Verde, CEP: 80.250-070, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.710.649/0001-68 é o **Instituidor**, bem como principal **Mantenedor** da FUNCAP.

**ARTIGO 9º** - O Conselho de Membros Honorários é composto por todas as pessoas indicadas na lista anexa ao presente Estatuto ("**Anexo II**"), eleitos e/ou reeleitos observadas as normas descritas abaixo, bem como aquelas estabelecidas no Regimento Interno dos **Conselheiros Honorários**, a ser aprovado oportunamente.

**ARTIGO 10** - Os **Membros Colaboradores** serão aqueles que preencherem, preferencialmente, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

770



4

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**

- i. ter, no mínimo, 03 (três) anos de vida associativa ininterrupta no CAP;
- ii. estar em pleno exercício de seus direitos sociais; e
- iii. estar adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o CAP ("Mensalidades do CAP").

Parágrafo Primeiro - Os **Membros Colaboradores** serão admitidos mediante proposta de admissão, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os **Membros Colaboradores** que não pagarem as **Mensalidades do CAP** por 03 (três) meses consecutivos, deixarão de integrar a referida categoria. A exclusão será devidamente comunicada ao membro inadimplente, dando-lhe o prazo de até 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação.

**Seção II - Dos Órgãos da Administração**

**Seção II.a - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**ARTIGO 11** - São órgãos de administração da FUNCAP:

- i. Conselho de Membros Honorários
- ii. Conselho Deliberativo;
- iii. Comitês Especializados;
- iv. Conselho de Administração;
- v. Diretoria; e
- vi. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros da administração da **FUNCAP** serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da **FUNCAP** que a envolva em obrigações relativas a operações estranhas à finalidade da **FUNCAP**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Terceiro - Os administradores da **FUNCAP** não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas regularmente em nome da **FUNCAP**.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature*



ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

5



Parágrafo Quarto - O mandato dos administradores da FUNCAP se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, salvo se o fato impeditivo não tiver relação com a gestão anterior.

Parágrafo Quinto - No caso de comprovada demora para investidura da nova gestão de administradores na FUNCAP, no caso de término de mandato, deverá o Presidente do Conselho de Membros Honorários garantir a posse da nova gestão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da verificação do referido fato.

Parágrafo Sexto - Exceto os cargos ocupados pelos membros da Diretoria, o exercício dos demais cargos nos órgãos administrativos da FUNCAP será, em regra, não remunerado, sendo possível deliberação de forma contrária, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.



**Seção II.b - Do Conselho de Membros Honorários**

**ARTIGO 12 - São deveres/atribuições dos Conselheiros Honorários:**

- i. comparecer às reuniões do Conselho de Membros Honorários e delas participar ativa e diligentemente;
- ii. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da FUNCAP a que tiver acesso, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- iii. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da FUNCAP quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- iv. zelar pela adoção das boas práticas de gestão na estrutura administrativa da FUNCAP.

**ARTIGO 13 - Os Conselheiros Honorários serão eleitos e empossados pelo Instituidor no momento da instituição da FUNCAP, sendo que as demais eleições/releições serão de competência do próprio Conselho de Membros Honorários.**

**ARTIGO 14 - O rol de Conselheiros Honorários será composto pelo mínimo de 60 (sessenta) e pelo máximo de 300 (trezentos) integrantes, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.**



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature/initials*

6

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**

Parágrafo Único - A condição de **Conselheiro Honorário**, não tem caráter vitalício, não sendo possível a transferência para herdeiros.

**ARTIGO 15** - A efetiva admissão do **Conselheiro Honorário** só será realizada quando, preferencialmente, este detiver os seguintes requisitos:

- i. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta no **Instituidor**;
- ii. Estar em pleno exercício de seus direitos sociais com o **Instituidor**;
- iii. Estar adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o **Instituidor**;
- iv. Não ter sido apenado em nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos III, IV e V do Artigo 16 do Estatuto Social do **Instituidor**;
- v. Deter capacidade para atos da vida civil;
- vi. Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- vii. Não ter antecedentes criminais ou ser gestor/administrador/sócio de pessoa jurídica responsabilizada pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a teor do disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013; e
- viii. Não ser considerado falido, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser admitidos, na qualidade de **Conselheiros Honorários**, pessoas que detenham posição de destaque em algum setor da comunidade brasileira e/ou estrangeira e/ou na história do **Instituidor**. Porém, para tal admissão, deverão ser observados os incisos V, VI e VII do *caput*.

**ARTIGO 16** - O Conselho de Membros Honorários deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário para fins de organização interna.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos do Presidente e do Secretário são unificados e pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observados os parágrafos abaixo. Não havendo reeleição, os referidos membros permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos substitutos.

Parágrafo Segundo - É permitida a candidatura para apenas 01 (um) cargo por eleição e 01 (uma) reeleição consecutiva para o cargo de Presidente e Secretário.

Parágrafo Terceiro - A reunião para eleição e/ou reeleição do Presidente e do Secretário deverá ser realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do término dos referidos



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**

mandatos, cuja convocação será realizada nos termos do disposto no Regimento Interno dos **Conselheiros Honorários** da FUNCAP.

Parágrafo Quarto - O **Conselheiro Honorário** interessado no cargo de Presidente ou Secretário deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do **Conselheiro de Membros Honorários** no prazo de 15 (quinze) dias após a primeira convocação da reunião para eleição, indicando, inclusive, para qual cargo deseja candidatar-se. Para a primeira eleição o Instituidor definirá os conselheiros que ocuparão o cargo de Presidente e Secretário.

Parágrafo Quinto - O Presidente e o Secretário serão eleitos em deliberações separadas e aprovados pela maioria do **Conselho de Membros Honorários**.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Secretário, este será preenchido por outro **Conselheiro Honorário** até o final do mandato correspondente, eleito por maioria, em reunião do **Conselho de Membros Honorários**, observado o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do **Conselho de Membros Honorários** serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento e/ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário.

Parágrafo Oitavo - Com exceção dos quóruns qualificados eventualmente consignados no Regimento Interno dos **Membros Honorários**, as deliberações do **Conselho de Membros Honorários** serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

**ARTIGO 17** - O **Conselheiro Honorário** que desejar desligar-se da FUNCAP deverá encaminhar o pedido via carta ou correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, no prazo de 10 (dez) dias, tomará as providências necessárias para o efetivo desligamento.

**ARTIGO 18** - Dependerá da aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de votos do **Conselho de Membros Honorários**, a intenção de destituição de qualquer dos seus membros em virtude de conduta não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais da FUNCAP ou a inobservância do disposto no Artigo 15, acima. É



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



*Handwritten signature or initials.*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



garantido ao **Conselheiro Honorário** o direito ao contraditório e a ampla defesa, a ser exercido em reunião do **Conselho Deliberativo**, convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - É assegurado ao **Conselheiro Honorário** o direito de apresentar recurso contra decisão de exclusão obtida nos termos do *caput*, o qual será apreciado pelo **Conselho Deliberativo**, em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, da qual o **Conselheiro Honorário** participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, cuja decisão final será proferida na referida ocasião.

Parágrafo Segundo - A efetiva destituição de qualquer **Conselheiro Honorário** dependerá do voto afirmativo da maioria simples do **Conselho Deliberativo**, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

**ARTIGO 19** - Na hipótese de afastamento, impedimento permanente e/ou não preenchimento do número máximo do rol de membros, os **Conselheiros Honorários** em pleno exercício de suas funções poderão convocar uma reunião extraordinária para deliberação acerca do ingresso de novos **Conselheiro Honorários**.

Parágrafo Primeiro - Os **Conselheiros Honorários** terão a prerrogativa de indicar nome para compor o **Conselho de Membros Honorários**, mediante envio de carta ou e-mail direcionado ao Presidente com as justificativas necessárias.

Parágrafo Segundo - A partir das indicações realizadas e, após a aprovação prévia do **Instituidor**, o(s) **Conselheiros(s) Honorário(s)** indicado(s) será(ão) eleito(s) pela maioria simples de votos do **Conselho de Membros Honorários**, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

**Seção II.c - Do Conselho Deliberativo**

**ARTIGO 20** - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNCAP, composto por 11 (onze) conselheiros efetivos, eleitos dentre o rol dos **Conselheiros Honorários**, respeitados os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A composição do Conselho Deliberativo para o primeiro mandato será de responsabilidade exclusiva do **Conselho de Membros Honorários**. Já as

*Antoni*



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
Registro de Títulos e Documentos;  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

9



demais eleições/releições serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados os termos consignados no Estatuto Social da FUNCAP.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Membros Honorários poderá vetar, justificadamente, até 06 (seis) membros do rol dos indicados para o próximo mandato de conselheiro deliberativo. Fica certo, desde já que o veto dependerá do voto afirmativo da maioria simples de seus membros.



Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é unificado e de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo. Não havendo reeleição, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo, salvo se o fato impeditivo-tiver relação com a gestão anterior.

Parágrafo Quarto - É permitida somente 1 (uma) reeleição consecutiva para o cargo de conselheiro deliberativo.

Parágrafo Quinto - O Conselho Deliberativo é composto por: (i) 01 (um) Presidente; (ii) 01 (um) Vice-Presidente; (iii) 01 (um) Secretário; e (iv) 08 (oito) Conselheiros efetivos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro deliberativo serão indicados, pelo referido órgão, 03 (três) nomes para substituí-lo, podendo ser vetado 01 (um) nome pelo Conselho de Membros Honorários.

Parágrafo Sétimo - Os conselheiros deliberativos serão eleitos em reunião realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

**ARTIGO 21** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento e/ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário.



**2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ADU

10

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e por maioria de seus membros em segunda convocação, observado o disposto nos Artigos 24 e 25 deste Estatuto Social.

**ARTIGO 22** - As matérias descritas nos itens (iv), (v), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e (xxvii) do Artigo 23 serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Conselho Deliberativo.



Parágrafo Único - Com exceção das matérias indicadas no caput deste Artigo, todas as demais deliberações do Conselho Deliberativo indicadas neste Estatuto serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de minerva.

**ARTIGO 23** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- i. definir limites entre interesses do **CAP** e da **FUNCAP**;
- ii. preservar os valores da **FUNCAP** (história, cultura e diretrizes) conforme a vontade do **Instituidor**;
- iii. definir e pactuar critérios para proteção patrimonial, crescimento e diversificação;
- iv. definir critérios para seleção dos membros que irão compor os Comitês Especializados, Conselho de Administração e Diretoria;
- v. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Deliberativo, Comitês Especializados, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, bem como empossar os **Conselheiros Honorários da FUNCAP**;
- vi. preservar e desenvolver o objeto social da **FUNCAP**, em conjunto com os Comitês Especializados, Conselho de Administração e Diretoria;
- vii. elaborar parecer para dar suporte às decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- viii. preservar as premissas da **FUNCAP** definidas pelo **Conselho de Membros Honorários**;
- ix. preservar as premissas definidas pelo **Conselho de Membros Honorários** a respeito do patrimônio da **FUNCAP**;
- x. apresentar sugestões de melhoria para a administração da **FUNCAP**;
- xi. aprovar o Regimento Interno dos **Conselheiros Honorários** e do **Conselho de Administração**, conforme proposta apresentada pelo próprio órgão;
- xii. examinar a qualquer tempo os livros e papéis da **FUNCAP**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documento:  
Registro Civil de Pessoas Jurídica.  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature/initials.*

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

11



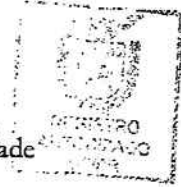
- xiii. convocar reuniões dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
- xiv. manifestar-se, até o dia 20 de abril de cada ano, sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria do exercício anterior, dados estes trazidos através do parecer elaborado pelo Conselho de Administração, o qual conterá, inclusive, a análise das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP** apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, para posterior envio ao Diretor Superintendente para fins de cumprimento da obrigação perante o Ministério Público;
- xv. manifestar-se a respeito dos pareceres trimestrais do Conselho de Administração referentes à prestação de contas da Diretoria e ao relatório do Conselho Fiscal, para posterior envio ao Diretor Superintendente para arquivamento;
- xvi. autorizar a Diretoria a prestar fianças e avais, quando envolverem assuntos relativos às atividades operacionais da **FUNCAP**;
- xvii. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agenciais, escritórios e outras dependências da **FUNCAP**, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, bem como realizar a indicação de um representante no caso da abertura de qualquer tipo de estabelecimento;
- xviii. manifestar-se até o dia 30 de novembro de cada ano sobre a Proposta Orçamentária elaborada pelo Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria, para posterior envio ao Diretor Superintendente para fins de cumprimento da obrigação perante o Ministério Público;
- xix. autorizar a alienação, permuta, oneração e constituição de direitos reais de bens imóveis da **FUNCAP**;
- xx. autorizar a alienação, permuta e oneração de bens móveis da **FUNCAP**, com valor superior a 15 (quinze) salários mínimos;
- xxi. aprovar alteração estatutária da **FUNCAP**, após a devida solicitação de consulta aos **Conselheiros Honorários**;
- xxii. deliberar sobre as propostas submetidas pelos Comitês Especializados, após a devida aprovação pelo Conselho de Administração;
- xxiii. aprovar a contratação de terceiros para a composição de membros da Diretoria da **FUNCAP**;
- xxiv. fixar o valor global para remuneração dos membros da Diretoria da **FUNCAP**;
- xxv. autorizar a extinção da **FUNCAP**, bem como sobre o patrimônio remanescente;
- xxvi. definir sobre eleição e posse de outros membros em caso de vacância no Conselho Deliberativo, Comitês Especializados, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

↙  
*msou*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- xxvii. autorizar a participação da **FUNCAP**, como sócia e/ou acionista de sociedade empresária, nos limites da lei; e
- xxviii. decidir sobre casos omissos do Estatuto Social da **FUNCAP**.



**Seção II.d - Das Disposições Comuns aos Comitês Especializados, Conselho de Administração e a Diretoria**

**ARTIGO 24** - O mandato dos membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e da Diretoria é unificado e de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, abaixo. Não havendo reeleição, os membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo, salvo se o fato impeditivo não tiver relação com a gestão anterior.

Parágrafo Primeiro - É permitida somente 1 (uma) reeleição consecutiva nos Comitês Especializados, no Conselho de Administração e na Diretoria.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de vacância de quaisquer cargos nos Comitês Especializados, Conselho de Administração e/ou Diretoria, o Conselho Deliberativo decidirá, em até 30 (trinta) dias, se o referido cargo permanecerá vago ou se haverá condução de substituto para exercer o mandato pelo prazo remanescente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões para eleição e/ou reeleição dos membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e da Diretoria deverão ser realizadas com antecedência de 30 (trinta) dias do término dos referidos mandatos, cujas convocações serão realizadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento e/ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário. Ressalta-se que as convocações deverão ser afixadas no edital da sede da **FUNCAP**.

Parágrafo Quarto - Os **Membros Colaboradores** interessados na candidatura para qualquer cargo dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração ou da Diretoria, deverão enviar carta e currículo atualizado ao Conselho Deliberativo com antecedência de até 15 (quinze) dias da realização da reunião de eleição, nos termos das convocações. ↙



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature or initials.*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Quinto - Não é permitida a candidatura para mais de um cargo nos Comitês Especializados, Conselho de Administração e/ou da Diretoria, bem como não é possível cumular cargos dentro da FUNCAP.



**ARTIGO 25** - Somente são elegíveis aos Comitês Especializados, ao Conselho de Administração e à Diretoria da FUNCAP, os **Membros Colaboradores** e/ou **Conselheiros Honorários** que preencherem, preferencialmente os seguintes requisitos, ressalvado o estabelecido no parágrafo quarto, abaixo:

- i. ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta no CAP;
- ii. estar em pleno exercício de seus direitos sociais com o Instituidor;
- iii. estar adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o CAP ("**Mensalidades do CAP**");
- iv. não ter sido apenado em nenhuma das hipóteses elencadas incisos III, IV e V do Artigo 16 do Estatuto Social do Instituidor;
- v. deter capacidade para os atos da vida civil;
- vi. possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- vii. não ter antecedentes criminais ou ser gestor/administrador/sócio de pessoa jurídica responsabilizada pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a teor do disposto na Lei Federal n.º 12.846/2016;
- viii. não ser considerado falido, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005; e
- ix. não incidir nas hipóteses de inelegibilidade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Artigo ou na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o cargo de membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria os candidatos:

- i. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- ii. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- iii. afastados de cargos eletivos ou de confiança do CAP em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- iv. inadimplentes das contribuições previdenciárias e/ou trabalhistas; e/ou
- v. insolventes.

Parágrafo Segundo - Constatada, após a eleição, a incidência de qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro acima, ou qualquer desrespeito aos requisitos



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documento:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature/initials.*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



previstos no caput do Artigo 25, acima, o(s) membro(s) do(s) Comitê(s) Especializado(s), o(s) Conselheiro(s) de Administração e/ou Diretor(es) será(ão) automaticamente destituído(s) do(s) cargo(s), mediante comunicado do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato, por meio de comunicado do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, poderão ser admitidos como membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e da Diretoria da **FUNCAP**, pessoas que detenham posição de destaque em algum setor da comunidade brasileira e/ou estrangeira e/ou na história do Instituidor. Porém, para tal admissão, deverão ser observados os incisos V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 25, acima.

**Seção II.e - Dos Comitês Especializados**

**ARTIGO 26** - O Conselho Deliberativo contará com a estrutura de Comitês Especializados, nos termos abaixo, com intuito de aprofundar os temas objeto de cada comitê, sem prejuízo da possibilidade de criação de outros comitês pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Cada Comitê Especializado será composto por até 07 (sete) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os **Membros Colaboradores**, respeitado o disposto no Artigo 25, acima.

Parágrafo Segundo - A **FUNCAP** contará com os comitês especializados abaixo descritos:

- i. MULHER FUNCAP, com o objetivo de inserir a mulher torcedora no cotidiano da FUNCAP e promoção da igualdade de gênero;
- ii. EDUFUNCAP, com o objetivo de atuar na área de educação, relativamente aos atletas e a comunidade;
- iii. MEDFUNCAP, com o objetivo de atuar na área de saúde, visando o atendimento de atletas e profissionais em geral;
- iv. SOCIO AMBIENTAL FUNCAP, com o objetivo de atuar nas áreas de sustentabilidade, responsabilidade social e socioambiental; e



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- v. **MOBILIZA FUNCAP**, com o objetivo de mobilizar o voluntariado a fim de realizar as ações sociais e objetivos da FUNCAP.

Parágrafo Terceiro - Os Comitês Especializados atuarão em conjunto com o Diretor Financeiro e submeterão suas propostas ao Conselho de Administração que, por sua vez, levarão ao Conselho Deliberativo para apreciação.



**Seção II.f - Do Conselho de Administração**

**ARTIGO 27** - O Conselho de Administração é o órgão colegiado consultivo da FUNCAP e será composto por até 7 (sete) conselheiros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os **Membros Colaboradores**, respeitado o disposto no Artigo 25, acima.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será composto por: (i) 01 (um) Presidente; (ii) 01 (um) Vice-Presidente; e (iii) 05 (cinco) Conselheiros efetivos.

**ARTIGO 28** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e maioria de seus membros em segunda convocação, observado o disposto nos Artigos 29 e 30, abaixo.

**ARTIGO 29** - As matérias descritas nos itens (iii), (iv), (vi), (ix), (x) e (xi) do Artigo 31 serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Conselho de Administração.

**ARTIGO 30** - Com exceção das matérias indicadas no Artigo 29 acima, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.



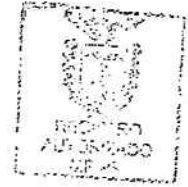
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature or initials.*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**

**ARTIGO 31 - Compete ao Conselho de Administração:**

- i. desempenhar as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;
- ii. zelar pelo objeto social da **FUNCAP**;
- iii. elaborar parecer ao Conselho Deliberativo a respeito da gestão da Diretoria;
- iv. traçar diretrizes estratégicas;
- v. discutir e aprimorar projetos e política de gestão de pessoas da **FUNCAP**;
- vi. elaborar proposta de Regimento Interno dos **Conselheiros Honorários** do Conselho de Administração para aprovação do Conselho Deliberativo e outros manuais que se fizerem necessários;
- vii. proteger e valorizar o patrimônio da **FUNCAP**;
- viii. enviar sugestão de profissionais ao Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias da data designada para eleição dos cargos dos Comitês Especializados e da Diretoria da **FUNCAP**, conforme candidatos interessados;
- ix. encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de março de cada ano, seu parecer a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP**, elaborado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, para avaliação do Conselho Deliberativo;
- x. comentar os pareceres trimestrais a respeito da prestação de contas da Diretoria e relatório do Conselho Fiscal para posterior envio ao Conselho Deliberativo para avaliação;
- xi. elaborar parecer a respeito do plano salarial dos funcionários da **FUNCAP**;
- xii. elaborar parecer a respeito das propostas apresentadas pelos Comitês Especializados, bem como encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para avaliação e deliberação.



**Seção II.g - Da Diretoria**

**ARTIGO 32 -** A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da **FUNCAP** e será composto por 03 (três) diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os **Membros Colaboradores e Conselheiros Honorários**, respeitado o disposto no Artigo 25 do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por: (i) 01 (um) Diretor Superintendente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; e (iii) 01 (um) Diretor de Projetos.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria farão jus à remuneração, cuja qual será fixada pelo Conselho Deliberativo observando os valores praticados na média de mercado na região de atuação da **FUNCAP**.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
Registro de Títulos e Documento:  
Registro Civil de Pessoas Jurídica  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Terceiro - A Diretoria não tem poderes para alienar e constituir direitos reais sobre imóveis da **FUNCAP** sem a prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - É proibido a cumulação de cargos da Diretoria da **FUNCAP** e do **CAP**.



**ARTIGO 33** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Superintendente, ou ao seu substituto, o voto de minerva.

**ARTIGO 34** - Compete a Diretoria:

- i. elaborar e implementar todos os processos operacionais e financeiros da **FUNCAP**;
- ii. implementar as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- iii. prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Administração por meio da apresentação do balanço e relatório pertinente;
- iv. apresentar até dia 10 de março de cada ano relatório anual ao Conselho de Administração a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP**, após a análise do Conselho Fiscal;
- v. elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração e até 10 de novembro de cada ano, Proposta Orçamentária para o próximo exercício, para avaliação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- vi. propor ao Conselho de Administração a aceitação de doações, auxílios, verbas, subvenções e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica à **FUNCAP**;
- vii. propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de parcerias entre a **FUNCAP** e outras pessoas físicas ou jurídicas;
- viii. controlar e fiscalizar as atividades dos funcionários da **FUNCAP**;
- ix. elaborar sugestões de projetos para **FUNCAP**;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

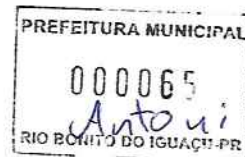
*meu*

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

18



- x. implementar os projetos aprovados pelo Conselho de Administração;
- xi. propor ao Conselho de Administração o plano salarial dos funcionários da **FUNCAP**;
- e
- xii. zelar pelos interesses da **FUNCAP** na condução da gestão.



**ARTIGO 35 - Compete:**

I) Ao Diretor Superintendente :

- i. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- ii. representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração;
- iii. administrar o patrimônio da **FUNCAP**;
- iv. cumprir e fazer ser cumprido o presente Estatuto;
- v. representar a **FUNCAP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com a prévia aprovação do Conselho de Administração;
- vi. representar a **FUNCAP** em convênios, contratos e demais documentos;
- vii. contratar e demitir funcionários da **FUNCAP**;
- viii. submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica e normas gerais de operação da **FUNCAP**;
- ix. supervisionar e orientar a condução das atividades dos demais Diretores;
- x. movimentar as contas bancárias da **FUNCAP**, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- xi. encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, relatório anual a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP** para posterior envio ao Conselho de Administração;
- xii. encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 10 de março de cada ano, relatório anual a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP** elaborado pela Diretoria e analisado pelo Conselho Fiscal;
- xiii. encaminhar ao Ministério Público competente, até o dia 15 de maio de cada ano, o relatório da Administração e as contas da Diretoria do exercício anterior, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho Deliberativo;
- e
- xiv. encaminhar ao Ministério Público competente, até 30 de dezembro de cada ano, a **Proposta Orçamentária** aprovada para o próximo exercício.

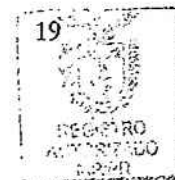
II) Ao Diretor Financeiro



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
Registro de Títulos e Documento.  
Registro Civil de Pessoas Jurídica.  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature/initials*

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- i. substituir o Diretor Superintendente nos seus afastamentos ou impedimentos temporários;
- ii. lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- iii. dirigir e supervisionar todo o trabalho relativo à secretaria da **FUNCAP**;
- iv. organizar a escrituração do movimento econômico e financeiro da **FUNCAP**;
- v. redigir avisos e convocações e publicar editais internos da **FUNCAP**;
- vi. manter sob sua responsabilidade e cuidado os livros de ata e demais documentos pertencentes à **FUNCAP**;
- vii. arrecadar o dinheiro da **FUNCAP** e ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos e valores a ela pertencentes;
- viii. dirigir e supervisionar todo o serviço de tesouraria da **FUNCAP** e ter sob sua guarda todos os documentos respectivos;
- ix. movimentar, em conjunto com o Diretor Superintendente, as contas bancárias da **FUNCAP**;
- x. orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas sob sua responsabilidade;
- xi. executar encargos específicos que lhes forem atribuídos por deliberação do Diretor Superintendente.



III) Ao Diretor de Projetos:

- i. elaborar projetos para realização da finalidade da **FUNCAP**, em conjunto com os Comitês Especializados;
- ii. negociar parcerias e/ou convênios para projetos da **FUNCAP**, nos termos das propostas, devidamente aprovadas, dos Comitês Especializados; e
- iii. executar encargos específicos que lhe forem atribuídos pelos Comitês Especializados, após a devida aprovação pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 36** - A representação da **FUNCAP**, ativa ou passiva, nos atos em geral, será feita:

- i. pelo Diretor Superintendente isoladamente; ou
- ii. por 1 (um) procurador com poderes especiais.

**ARTIGO 37** - Ao procurador referido na alínea (ii) do Artigo 33 será outorgada procuração por instrumento público, assinado pelo Diretor Superintendente e com aprovação prévia do Conselho de Administração e deverá conter prazo de, no máximo, 01 (um) ano, salvo na



**2° OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil de Pessoas Jurídica  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature or initials.*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**Seção II.h - Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 38** - O Conselho Fiscal, constituído por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, terá funcionamento permanente.



Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio e terão o mandato unificado de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá vetar, justificadamente, até 02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no Brasil, diplomadas em curso de nível universitário, como advogado e/ou contador, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, não sendo necessário que o conselheiro seja pessoa ligada direta ou indiretamente a FUNCAP.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância permanente de membro efetivo o mandato será assumido por um substituto, cujo qual será eleito pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Somente é permitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 39** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser feitas por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
Registro de Títulos e Documento:  
Registro Civil de Pessoas Jurídica:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*mau*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. examinar livros, documentos e papéis da escrituração contábil, fluxo de caixa e valores em depósito da **FUNCAP** e entidades mantidas pela **FUNCAP**;
- ii. fiscalizar as contas e atos da administração;
- iii. sindicar sobre irregularidades dos órgãos da **FUNCAP**, apresentando relatórios ao Conselho Deliberativo;
- iv. apresentar à Diretoria, até dia 05 de março de cada ano, o seu parecer acerca do relatório anual a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP** apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício financeiro anterior; e
- v. apresentar à Diretoria o seu relatório trimestral referente a prestação de contas da Diretoria.



**CAPÍTULO IV  
EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**ARTIGO 41** - O exercício social coincide com o ano civil e no seu término a **FUNCAP** levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações financeiras correspondentes para fins de publicação e apreciação pelos órgãos administrativos.

Parágrafo Primeiro - O balanço geral de suas atividades, bem como as demonstrações financeiras e relatórios pertinentes, após aprovados pelos órgãos administrativos, conforme procedimentos dispostos no presente Estatuto Social, serão submetidos ao Ministério Público competente.

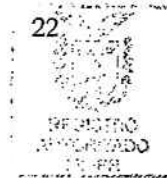
Parágrafo Segundo - A prestação de contas anual ao Ministério Público necessariamente conterá: (i) relatório circunstanciado de atividades; (ii) balanço patrimonial; (iii) demonstração dos resultados do exercício; (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos; (v) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e (vi) parecer do Conselho Fiscal.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature or mark.*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



**ARTIGO 42** - Até o dia 10 de novembro de cada ano, o Conselho de Administração e a Diretoria, em conjunto, apresentarão ao Conselho Deliberativo a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

Parágrafo Primeiro - O orçamento para o próximo exercício financeiro descrito na Proposta Orçamentária será uno.

Parágrafo Segundo - As demonstrações financeiras da **FUNCAP** serão publicadas anualmente, após a aprovação pelo Ministério Público.



**CAPÍTULO V  
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**ARTIGO 43** - O Estatuto Social da **FUNCAP** somente poderá ser alterado mediante cumprimento dos requisitos abaixo:

- i. aprovação da alteração estatutária pelo **Conselho de Membros Honorários** e pelo Conselho Deliberativo em reunião devidamente convocada para esse fim, contando com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- ii. submissão da proposta de alteração estatutária à aprovação do Ministério Público competente; e
- iii. averiguação da conformidade da proposta de alteração estatutária em relação às diretrizes da **FUNCAP**.

**ARTIGO 44** - Caso a alteração não seja aprovada por unanimidade dos **Conselho de Membros Honorários** e/ou do Conselho Deliberativo, o Diretor Superintendente da **FUNCAP** deverá requerer ao Ministério Público competente a intimação da minoria vencida para que se manifeste em até 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO VI  
EXTINÇÃO DA FUNCAP**

**ARTIGO 45** - A **FUNCAP** poderá ser extinta:

- i. pela impossibilidade de manutenção;
- ii. pela inexecuibilidade da realização da finalidade proposta;

R



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3/10/00

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**

23



- iii. por deliberação de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- iv. por decisão judicial; ou
- v. por impossibilidade de manutenção pela deficiência de recursos ou manifesta insolvência.



Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção da **FUNCAP**, o patrimônio remanescente será incorporado a outra fundação congênere, com fins semelhantes, a ser indicada pelo Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Ministério Público.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a incorporação do patrimônio remanescente, em caso de extinção da **FUNCAP**, a outra fundação congênere que seja direta ou indiretamente ligada a qualquer entidade de prática de futebol profissional disputante de competições profissionais.

**CAPÍTULO VII**  
**OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ARTIGO 46** - São obrigações da **FUNCAP** junto ao Ministério Público competente:

- i. requerer a análise prévia do pedido de autorização judicial para alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
- ii. requerer a análise prévia para o aceite de doações com encargos à **FUNCAP**;
- iii. requerer a análise prévia no caso de alteração estatutária;
- iv. requerer a análise prévia no caso de extinção da **FUNCAP**;
- v. submeter ao Ministério Público a prestação de contas anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte; e
- vi. remeter ao Ministério Público cópias das atas de reuniões de seus órgãos administrativos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÃO FINAIS**

**ARTIGO 47** - Os membros dos órgãos administrativos não responderão solidariamente ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive perante terceiros, pelas obrigações regularmente assumidas em nome da **FUNCAP**.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature or initials.*

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



**ARTIGO 48** - Fica vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores e/ou apoiadores, sob qualquer forma ou pretexto, sob pena de caracterizar distribuição disfarçada de lucro.

**ARTIGO 49** - É certo que, é de competência do Conselho Deliberativo da **FUNCAP** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social.



**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 50** - O presente Estatuto Social, elaborado e aprovado regulamente pelo **Instituidor** da **FUNCAP**, entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**ARTIGO 51** - Os **Conselheiros Honorários** providenciarão a eleição do Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) úteis da data de deliberação da constituição da **FUNCAP**.

**ARTIGO 52** - O Conselho Deliberativo providenciará a aprovação, publicação e registro do presente Estatuto Social, bem como promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro perante o Cartório competente a eleição dos demais órgãos administrativos da **FUNCAP**.

Curitiba/PR, 14 de janeiro de 2020.

*Renata Di Lascio Fernandes*

**RENATA DI LASCIO FERNANDES**

OAB/PR N.º 58.066

**SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 569 - 5º andar  
à 504 - Centro - CEP 80.050-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lasciocamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 987.020

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.191.969  
ARQUIVADO NO N.º DE ORDEM 20.775 LIVRO "A"

Curitiba-PR. 02 de dezembro de 2021

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,04,  
ISSQN: R\$0,87, FUNDEP: R\$1,08, Selo: R\$1,32

José Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm	Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo	Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N.º 1306MuNqdiUTTyOLR9V433PR  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/> consulta



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*m*

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

---

ANEXO I  
DOTAÇÃO INICIAL PATRIMONIAL

↙



*ma*

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

---

ANEXO II  
RELAÇÃO DE CONSELHEIROS HONORÁRIOS



*Handwritten signature or initials*

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

---

ANEXO III  
REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHEIROS HONORÁRIOS ↙



*no*

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

---

ANEXO IV  
RELAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO *K*

PREFEITURA MUNICIPAL  
000075  
*Antoni*  
RIO BRANCO DO IGUAÇU-PR

*mae*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.710.649/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/10/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLUB ATHLETICO PARANAENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BUENOS AIRES</b>	NÚMERO <b>1160</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>80.250-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAP.CONTABILIDADE@ATHLETICO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(41) 2105-5572/ (41) 2105-5520</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **09:10:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**  
CNPJ: **76.710.649/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:14 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **3DBE.9F23.AA40.D7A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

*ma*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035944250-19



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.710.649/0001-68**  
Nome: **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/06/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*md*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.038.457  
CNPJ: 76.710.649/0001-68  
Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 07:41 do dia 13/03/2025.  
Código de autenticidade da certidão: 757517F613B24B664A3235F3AA77D4C196  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*ma*

Válida até 11/06/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.710.649/0001-68  
**Razão Social:** CLUBE ATLETICO PARANAENSE  
**Endereço:** RUA PETIT CARNEIRO 57 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2025 a 11/04/2025

**Certificação Número:** 2025031309310515992863

Informação obtida em 31/03/2025 07:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.710.649/0001-68

Certidão nº: 5955559/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:30:15

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUB ATHLETICO PARANAENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.710.649/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*meo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



<b>INEXIGIBILIDADE</b>		<b>05/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>48/2025</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
<b>OBJETO</b>	Aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	PRODUTOS	<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	ÚNICA
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos)		
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)</b>	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
<b>ANEXOS</b>	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a> ); Portal da Transparência do Município ( <a href="https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=">https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=</a> ); Mural das Licitações Municipais - <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx</a> ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		

780



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## Sumário

1 - DO OBJETO .....	4
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	4
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	5
5 - DO FORNECEDOR .....	5
6 - DO PREÇO .....	6
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA .....	6
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO.....	6
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO .....	7
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL .....	7
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	7
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA .....	7
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	7
15 - DO FORO .....	7
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	7
17 - DA DELIBERAÇÃO .....	8
ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
1. OBJETO.....	10
2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES.....	10
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA.....	10
4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	11
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	11
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	11
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO .....	12
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	13
10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.....	13
11. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS .....	14
12. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO .....	14
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	14
14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	14
15. DA FISCALIZAÇÃO .....	14
16. GESTOR DO CONTRATO .....	15
17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



18.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO .....	15
19.	RESULTADOS PRETENDIDOS.....	15
20.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	15
21.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES .....	15
22.	IMPACTOS AMBIENTAIS .....	15
23.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	15
	ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	17

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



## INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025)

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 - Aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, conforme anexos.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual trata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referência no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no âmbito municipal, a qual conta com cerca de 300 atletas, divididos em 04 categorias, sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos.
- 2.2 - A inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da única personalidade jurídica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense.
- 2.3 - Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de Futebol Furacão.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

## 4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme exposto pela secretaria requisitante em seu ETP, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a empresa CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, é fornecedora exclusiva, conforme Declaração de Exclusividade.

## 5 - DO FORNECEDOR

<b>Fornecedor</b>	CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE		
<b>CNPJ</b>	76.710.649/0001-68		
<b>Endereço</b>	Rua Buenos Aires, 1160 - Bairro Água Verde		
<b>CEP/Cidade/Estado</b>	80250-072	Curitiba	PR
<b>Fone/E-mail</b>	(41) 2105-5572 / 2105-5520	cap.contabilidade@athletico.com.br	

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 08.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	2	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 12.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	3	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho G.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	4	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho M.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	5	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho P.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	6	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 08.	KIT	80,00	220,00	17.600,00
1	7	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 12.	KIT	80,00	220,00	17.600,00
1	8	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho G.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
1	9	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho M.	KIT	40,00	220,00	8.800,00
1	10	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho P.	KIT	50,00	220,00	11.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>72.600,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## 6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais), da empresa **CLUB ATLÉTICO PARANAENSE** - CNPJ 76.710.649/0001-68.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	27.812.0008.2047	4110	000	3.3.90.30.00.00
2025	27.812.0008.2047	4120	505	3.3.90.30.00.00

## 9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Os itens adquiridos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias**, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou de Empenho, emitido pela Secretaria de Compras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### 10 - DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

10.1 - Os itens adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em horário e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, Centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

### 11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

### 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto/serviço, após verificação e controle pelo setor competente.

### 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

### 14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **VALTENCIR SAFRAIDER, BRUNO MEDEIROS e JOARES BORTOLUZZI.**

### 15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

### 17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2025.

*Maiara Fernanda da Silva*  
**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
Agente de Contratação

*Silva*

**GISELE GUILMAN**  
Membro da Equipe de Apoio

**ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH**  
Membro da Equipe de Apoio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE** - CNPJ 76.710.649/0001-68, para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, pelo valor total de **R\$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 08	UN	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
2	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho 12	UN	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
3	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho P	UN	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
4	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho M	UN	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
5	Kits uniforme (camisa, calção e meião) tamanho G	UN	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
6	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 08)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
7	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho 12)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
8	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho P)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
9	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho M)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
10	Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA (Tamanho M)	UN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>72.600,00</b>

2.2. Este valor se refere aos custos da aquisição dos itens, os quais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em horário e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

2.3. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O esporte traz diversos benefícios principalmente para as crianças, ele favorece o aprendizado de habilidades, como a disciplina, a confiança e a liderança, por exemplo. Além disso, ele ensina princípios fundamentais, como a tolerância, a cooperação e o respeito, bem como mostrar o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Sendo assim, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, firmou acordo com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, a qual trata-se da mantenedora do time de futebol de campo profissional Athletico Paranaense, reconhecido nacional e internacionalmente, como referência no futebol profissional, a qual possibilita ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, gerir as escolas de base do Athletico Paranaense no âmbito municipal, a qual conta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



com cerca de 300 atletas, divididos em 04 categorias, sendo especificamente para esses atletas e treinadores que precisamos adquirir uniformes esportivos.

**3.2.** A inexigibilidade de licitação para esta contratação com a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE justifica-se por se tratar da única personalidade jurídica detentora dos direitos de comercialização dos uniformes esportivos oficiais do Athletico Paranaense.

**3.3.** Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de Futebol Furacão.

#### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**4.1.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

#### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançada se as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), Valtencir Safrader, Bruno Vinicius Medeiros, Joares Bortoluzzi.

**5.6.** Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual e federal;

**5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 6.1. Habilitação Jurídica:

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- i) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- k) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item);
- l) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021): Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

### 6.2. Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguaçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação quando houver impossibilidade de disputa. A licitação é inexigível inexistem outros possíveis executores, ou seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



trata-se de uma inviabilidade de competição, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- III. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- IV. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A forma de pagamento é por empenho de despesa.

10.2. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas: O pagamento da aquisição do material será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**10.3.** O valor será de R\$ 72.600,00 ( Setenta e dois mil e seiscentos reais), pago em parcela única, no prazo de 30 dias úteis após o devido recebimento da Nota Fiscal e a entrega dos itens relativos ao objeto.

### 11. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

**11.1.** Os itens adquiridos deverão ser entregues em até quinze dias da data do pedido na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu , em horário e dia de expediente, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

### 12. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ **72.600,00** ( Setenta e dois mil e seiscentos reais).

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

4110-000-06.002.27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00

4120-505-06.002.27.812.0008.2047-3.3.90.30.00.00

### 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**14.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções plicáveis, dentre outros.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Os fiscais da presente inexigibilidade serão, a servidor(a) Valtencir Safraider, Bruno Medeiros, e Joares Bortoluzzi efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação.

**15.2.** O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da inexigibilidade, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

## 16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. Os gestores da ata de registro de preços serão Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria de nomeação Dec. nº 006/2025 de 21/01/2025.

16.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

## 17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

17.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que trata-se de uma inexigibilidade.

## 18. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1. A solução Contratação através de inexigibilidade de licitação para a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATLÉTICO PARANAENSE. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado, buscando procedimentos de inexigibilidade e notas fiscais emitidas para outros entes com objeto compatível ao da presente licitação.

## 19. RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis se dá pela aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, mostrando-se o valor estimado condizente com o valores praticados no mercado.

## 20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

20.1. Selecionar de forma selecionada o tamanho, modelo e as quantidades dos kits esportivos.

## 21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

## 22. IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

22.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na produção dos itens.

## 23. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

23.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

23.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de março de 2025



**Eliane Ana Dal Castel de Oliveira**  
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes

**Joarez Bortoluzzi**  
Diretor de Departamento de Esportes

*me*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº \_\_\_/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 05/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº \_\_\_/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....  
.....

## CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

## CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	27.812.0008.2047	4110	000	3.3.90.30.00.00
2025	27.812.0008.2047	4120	505	3.3.90.30.00.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

### CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

#### Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) disponibilizado(s), rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º Os itens adquiridos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** da data do pedido na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º O local de entrega/fornecimento será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

§ 3º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

#### Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **VALTENCIR SAFRAIDER, BRUNO VINÍCIUS MEDEIROS e JOARES BORTOLUZZI.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

*ma*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no site oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portallicitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATANTE

XXXX  
CONTRATADA



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ATLETAS DA ESCOLA DE FUTEBOL FURACÃO VINCULADA A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2025.

*Maiara Fernanda da Silva*  
MAIARA FERNANDA DA SILVA  
Agente de Contratação





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA  
CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Departamento de Licitação referente à possibilidade da aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas das escola de futebol FURACÃO, vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Página 1 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 2 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL

000115

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Demais documentos.

É o relatório.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se da única entidade que realiza os serviços solicitados, o que se insere na previsão do art. 74, inciso I.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação à comprovação, por parte da contratada, consta no presente procedimento a o instrumento particular de convênio, onde aponta que a Fundação Clube ATHLÉTICO PARANAENSE (FUNCAP), nos termos do item 7.7, deve utilizar uniformes oficiais, sendo a FUNCAP A única fornecedora de uniformes oficiais, conforme termo de declaração firmado pelo Clube Atlético Paranaense, dessa forma a condição encontra-se devidamente atendida pela

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, considerando os preços e as quantidades praticadas por outros entes, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 6 de 11



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Demonstrou, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a tratar-se do único com capacidade para executar o objeto, sendo portando uma inviabilidade de competição.

Em que pese a relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a aquisição se dará em ato único e com pagamento integral, sendo julgando pelo agente de contratações desnecessária a elaboração de minuta do contrato, a qual deveria constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 7 de 11



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

### 1. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

### 2. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 31 de março de 2025.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 10 de 11



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 5/2025

Processo Adm.: 48/2025

Data do Processo: 31/03/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 48/2025  
 b) Nr. Licitação 5/2025  
 c) Modalidade Processo inexigibilidade  
 d) Data de Homologação 01/04/2025  
 e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ATLETAS DA ESCOLA DE FUTEBOL FURACÃO VINCULADA A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Empresa(s) vencedora(s):

**FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - CNPJ 44.844.194/0001-87**

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 08.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	2	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 12.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	3	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho G.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	4	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho M.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	5	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho P.	KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	6	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 08.	KIT	80,00	220,00	17.600,00
1	7	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 12.	KIT	80,00	220,00	17.600,00
1	8	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho G.	KIT	30,00	220,00	6.600,00
1	9	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho M.	KIT	40,00	220,00	8.800,00
1	10	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho P.	KIT	50,00	220,00	11.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>72.600,00</b>

**R\$ 72.600,00** (Setenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 01 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Dados: 2025.04.01 07:44:44 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Contrato Administrativo nº 172/2024-PMRRI  
 Concorrência nº 5/2024-PMRRI  
 Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 05.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 113.181.709-15.

Contratada: DE NIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.903.213/0001-72, situada na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR DE PILKI, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 024.173.039-22 e portador da cédula de identidade nº. 7.373.882-2SSP/PR.

Objeto: Execução de pavimentação com pedras irregulares na Estrada Rural de acesso à Comunidade de São Queças, com área total de 6.240,00m², conforme Convênio nº 956/44/2024, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e Município de Rio Bonito do Iguaçu.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, de 05 de abril de 2025 até 02 de agosto de 2025.

Data de Assinatura: 28/03/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
 Ata de Registro de Preço nº. 272/2024-PMRRI  
 Pregão Presencial nº. 105/2023-PMRRI  
 Primeiro Termo Aditivo - Recuperação

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: P. MENEGASS & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.832.952/0001-71, com sede a Rua Avenida Dom Pedro II, nº. 69, bairro Centro, CEP 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo representante legal o senhor PAULO CESAR SARAIDER FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.709.789-84, portador da Cédula de Identidade nº 6.628.987-7.

DO REAJUSTE: Em virtude do reajuste econômico-financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), passando o valor do contrato de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), para R\$ 104.868,00 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Data de assinatura: 31/03/2025.

**ESTADO DO PARANÁ**  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 080/2025  
 DATA: 01/04/2025

SÚMULA: Nomeia como servidor no cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeados como servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas infra relacionadas, para exercerem a partir de 15/04/2025, os cargos em comissão que especificam, nos termos da Lei Complementar nº 04/2014 de 17 de junho de 2014.

ALESSANDRO ISMAEL DE LIMA, fica nomeado no Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-4.

ERVELI FATIMA DUARTE, fica nomeado no Cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo CC-6.

JONAS SILVA DOS SANTOS, fica nomeado no Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-4.

OLAVO DE CAMPOS PERKOTO, com o Cargo em comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 1º de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo simplificado nº: 5/2025  
 Processo Am: 48/2025  
 Data do Processo: 31/03/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O(a) responsável desta emissão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 1413/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo neste tenor:

a) Nº Processo: 48/2025  
 b) Nº Licitação: 029035  
 c) Modalidade: Processo simplificado  
 d) Data de homologação: 08/03/2025  
 e) Objeto de Licitação: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ATLETAS DA ESCOLA DE FUTEBOL, FUNDAÇÃO VINCULADA A FUNDAÇÃO CLUB ATHLETIC PARANAENSE, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	UNIFORMES: Kit Junior CAP GOL ESCOLAR, Tamanho M	KIT	100	200,00	2.000,00
2	UNIFORMES: Kit Junior CAP GOL ESCOLAR, Tamanho 12	KIT	100	200,00	2.000,00
3	UNIFORMES: Kit Junior CAP GOL ESCOLAR, Tamanho 14	KIT	100	200,00	2.000,00
4	UNIFORMES: Kit Junior CAP GOL ESCOLAR, Tamanho M	KIT	100	200,00	2.000,00
5	UNIFORMES: Kit Junior CAP GOL ESCOLAR, Tamanho M	KIT	100	200,00	2.000,00
6	UNIFORMES: Kit uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 12	KIT	800	220,00	17.600,00
7	UNIFORMES: Kit uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho 14	KIT	800	220,00	17.600,00
8	UNIFORMES: Kit uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho M	KIT	300	220,00	6.600,00
9	UNIFORMES: Kit uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho M	KIT	400	220,00	8.800,00
10	UNIFORMES: Kit uniforme (camisa, calção e meião), Tamanho P	KIT	500	220,00	11.000,00
TOTAL					72.600,00

R\$ 72.600,00 (Setenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 078/2025  
 DATA: 31/03/2025

SÚMULA: Nomeia candidatas aprovadas em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014 DE 17 DE JUNHO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 030/2003 DE 19/07/2003 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23/05/2001,

DECRETAR:

Art.1º Ficam nomeadas como servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas infra relacionadas para exercerem os cargos de provimento efetivo que especificam, em virtude da aprovação em Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 01/2020, Edital de Abertura nº 01/2020, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº 13/2022 de Concurso Público nº 01/2020.

ALINE DE OLIVEIRA CAMILO, com o Cargo efetivo de Zebadora, Nível "A", Referência "1", e ANA PAULA DYBA, com o Cargo efetivo de Zebadora, Nível "A", Referência "1".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de março de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 081/2025  
 DATA: 01/04/2025

SÚMULA: Externa servidores comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam exonérées a partir desta data os servidores infra relacionados dos cargos em comissão que especificam:

EDILSON LINHARES, fica exonérado do Cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo CC-6.

LEOCADIO CARLOS GONÇALVES, fica exonérado do Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-5.

LUCAS ALVES PEREIRA, fica exonérado do Cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo CC-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 1º de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**  
 CNPJ 05.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo simplificado nº: 6/2025  
 Processo Am: 16/2025  
 Data do Processo: 31/03/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O(a) responsável desta emissão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 1413/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo neste tenor:

a) Nº Processo: 16/2025  
 b) Nº Licitação: 60035  
 c) Modalidade: Processo simplificado  
 d) Data de homologação: 08/03/2025  
 e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALEGAÇÃO DE BENS MÓVEIS DESPESAS E MOVIER DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, INCLUSIVE TODOS OS ATO NECESSÁRIOS A ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DEPOSITO DOS LOTES, SINALIZAÇÃO, VIGILANCIA, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALEGAÇÃO DE BENS MÓVEIS DESPESAS E MOVIER DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, INCLUSIVE TODOS OS ATO NECESSÁRIOS A ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DEPOSITO DOS LOTES, SINALIZAÇÃO, VIGILANCIA, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS.	%	1,00	5.000	5.000
TOTAL					5.000

R\$ 5.000 (Cinco Reais).

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 079/2025  
 DATA: 31/03/2025

SÚMULA: Admite candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COMBINADA COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014, RESOLVE,

DECRETAR

Art.1º Ficam admitidas como empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas infra relacionadas, para atender a necessidade temporária, em virtude da aprovação em Processo Seletivo Simplificado, realizado de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº 22/2025.

MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO, com a função pública de Professora de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

MIKELI DE ARAUJO, com a função pública de Professora de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VALMIR JAKOBOWSKI, com a função pública de Professora de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

JACKELINE DA PAZ VESSELÓVZ DE MORAIS, com a função pública de Professora de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

JUCIMARI MOREIRA, com a função pública de Professora de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

MARGARETE DA SILVA GONÇALVES, com a função pública de Professora de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

EMILY CAROLINA BIGÓCHINSKI DA SILVA, com a função pública de Atendente de Creche;

LUANA BEPPLER DE SOUZA, com a função pública de Atendente de Creche.

LUIZ OTAVIO VERLINDO, com a função pública de Motorista;

CLADEMIR NOGUEIRA FERREIRA, com a função pública de Motorista;

EDUARDO LOPES, com a função pública de Motorista;

EDUARDO DOS SANTOS GONÇALVES, com a função pública de Motorista;

JÓÃO ROVARIS, com a função pública de Motorista;

LEANDRO ANTÔNIO DE CAMPOS, com a função pública de Motorista;

OLDIR ALBERTO ALBONICO, com a função pública de Motorista.

Art. 2º As funções públicas contratadas de acordo com o Artigo 1º serão providas por prazo determinado de até 12 (doze) meses podendo os contratos das funções públicas serem prorrogados por até igual período, conforme a necessidade da Municipalidade.

ESTADO DO PARANÁ  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de março de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 082/2025  
 DATA: 01/04/2025

SÚMULA: Nomeia como servidoras nos cargos em comissão que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas como servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas infra relacionadas, para exercerem a partir de 02/04/2025, os cargos em comissão que especificam, nos termos da Lei Complementar nº 04/2014 de 17 de junho de 2014.

EDILSON LINHARES, com o Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-5 e

LUCAS ALVES PEREIRA, com o Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 1º de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL),

RESOLVE

CONVOCAR, a Sociedade Civil Organizadora do Município de Rio Bonito do Iguaçu, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde - CMS, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como, de membros dos demais conselhos existentes no Município, os Presidentes de Associações Comunitárias, representantes dos demais entes, Vereadores e a população interessada, para participarem da audiência pública que se realizará dia 28 de abril de 2025, às 14h na dependência da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Eduardo Draback, nº 247, Bairro Vista Alegre, Município de Rio Bonito do Iguaçu, tendo como objetivo apresentação dos processos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026.

Os cidadãos interessados poderão apresentar propostas de emendação por escrito na referida audiência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de março de 2025.

ESTADO DO PARANÁ  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de março de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 083/2025  
 DATA: 01/04/2025

SÚMULA: Nomeia como servidores nos cargos em comissão que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeados como servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas infra relacionadas, para exercerem a partir de 02/04/2025, os cargos em comissão que especificam, nos termos da Lei Complementar nº 04/2014 de 17 de junho de 2014.

EDILSON LINHARES, com o Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-5 e

LUCAS ALVES PEREIRA, com o Cargo em comissão de Diretor de Divisão II, Símbolo CC-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 1º de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CONTRATO Nº 63/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **FUNDAÇÃO ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.844.194/0001-87, com sede na Estrada do Ganchinho, nº. 1451, Bairro Sitio Cercado, CEP 81930-160, Curitiba/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **RUBENS JACÓ DAS NEVES**, inscrito sob o nº do CPF 035.155.659-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 05/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 63/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **PREÇO (art. 92, V)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 08.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	2	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 12.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	3	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho G.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	4	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho M.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	5	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho P.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	6	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 08.			KIT	80,00	220,00	17.600,00
1	7	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 12.			KIT	80,00	220,00	17.600,00
1	8	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho G.			KIT	30,00	220,00	6.600,00
1	9	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho M.			KIT	40,00	220,00	8.800,00
1	10	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho P.			KIT	50,00	220,00	11.000,00
TOTAL								72.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA QUARTA  
REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	27.812.0008.2047	4110	000	3.3.90.30.00.00
2025	27.812.0008.2047	4120	505	3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA SEXTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

### CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

#### Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) disponibilizado(s), rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º Os itens adquiridos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** da data do pedido na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º O local de entrega/fornecimento será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito à Rua 7 de setembro, 720, centro, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85340-000.

§ 3º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

### Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **VALTENCIR SAFRAIDER, BRUNO VINÍCIUS MEDEIROS e JOARES BORTOLUZZI.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000135

Antoni

IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2025.04.03 13:22:52 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br RUBENS JACÓ DAS NEVES  
Data: 03/04/2025 14:07:09 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUBENS JACÓ DAS NEVES**  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025-PMRBI  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025-PMRBI

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

**Contratada:** FUNDAÇÃO ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.844.194/0001-87, com sede na Estrada do Ganchinho, nº. 1451, Bairro Sitio Cercado, CEP 81930-160, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **RUBENS JACÓ DAS NEVES**, inscrito sob o nº do CPF 035.155.659-14.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol Furacão vinculada a fundação CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 08.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	2	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 12.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	3	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho G.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	4	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho M.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	5	KITs UNIFORMES Kits Junior CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho P.			KIT	10,00	220,00	2.200,00
1	6	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 08.			KIT	80,00	220,00	17.600,00
1	7	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho 12.			KIT	80,00	220,00	17.600,00
1	8	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meião), tamanho G.			KIT	30,00	220,00	6.600,00
1	9	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção			KIT	40,00	220,00	8.800,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		e meia), tamanho M.						
1	10	KITs UNIFORMES Kits uniforme (camisa, calção e meia), tamanho P.			KIT	50,00	220,00	
TOTAL							11.000,00	72.600,00

**DO VALOR DO CONTRATO:**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	27.812.0008.2047	4110	000	3.3.90.30.00.00
2025	27.812.0008.2047	4120	505	3.3.90.30.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato é de **03 de abril de 2025 até 02 abril de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 03 de abril de 2024.


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	48		
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ATLETAS DA ESCOLA DE FUTEBOL FURACÃO VINCULADA A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.		
Dotação Orçamentária*	0600227812000820473390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	72.600,00		
Data Publicação Termo ratificação	31/03/2025		
Data Abertura	31/03/2025	Data Registro	02/04/2025
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.riobonito.pr.gov.br>



# AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4340447/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Número: 5

Ano: 2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Ementa: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ATLETAS DA ESCOLA DE FUTEBOL FURACÃO VINCULADA A FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE

Assunto: Ratificação;

### Dados da Publicação

### Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal Ratificacao Inexigibilidade 5-2025.pdf

Anexo Publicação Diário Oficial.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: MAIARA FERNANDA DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3453-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETRÔNICO Nº 18/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREÇO AO FORMA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.132/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 152/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Fornecimento de material de consumo para atender a demanda do Departamento de Esportes.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 228.470,81 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

**ORÇAMENTO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Página eletrônica de Boas de Licitações e Lances - BLL COMPRAS (https://bll.compras.gov.br).

**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 22/04/2025 - 09h 00min.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licitacao@rio-bonito.pr.gov.br](mailto:licitacao@rio-bonito.pr.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bll.compras.gov.br>, em campo próprio para esse fim, relacionados ao processo desta licitação. A imagem do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município [www.rio-bonito.pr.gov.br](http://www.rio-bonito.pr.gov.br) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 02 de abril de 2025.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
 Pregoeira  
 Decreto nº 250/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3453-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETRÔNICO Nº 14/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREÇO AO FORMA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.132/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 152/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Adquirição de 02 cadeiras de torção área total para atender a demanda do município de Rio Bonito do Iguaçu.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

**ORÇAMENTO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Página eletrônica de Boas de Licitações e Lances - BLL COMPRAS (https://bll.compras.gov.br).

**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 22/04/2025 - 14h 00min.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licitacao@rio-bonito.pr.gov.br](mailto:licitacao@rio-bonito.pr.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bll.compras.gov.br>, em campo próprio para esse fim, relacionados ao processo desta licitação. A imagem do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município [www.rio-bonito.pr.gov.br](http://www.rio-bonito.pr.gov.br) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 02 de abril de 2025.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
 Pregoeira  
 Decreto nº 250/2024

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**Extrato de Termo de Aposentamento**  
 Contrato Administrativo nº 184/2023-PMRBI  
 Dispensa Eletrônica nº 5/2024-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de Contratação Inscrição Única de Identificação Profissional nº 333.481.709/15.

Contratado: INSTITUTO ÚNICO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO, CULTURAL E SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.805.015/0001-22, com sede na Rua Edmundo Mercier, nº 686, Centro, CEP 87.261-080, Campo Mourão/Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. (a) RENATO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 168.540.649-34.

Objeto: Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada, ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior, para organização e operacionalização de PSS (Processo Seletivo Simplificado), para provimento de vagas e cadastro reserva para cargos públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

VALOR: Devido o aposentamento no valor de R\$ 2.227,50 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), o valor do contrato passa a ser de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para R\$ 18.272,50 (dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 01/04/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3453-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025-PMRBI**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: DANIEL RIBEIRO ROSA FRANK, inscrito no CNPJ sob nº 04.810.879-24, portador da carteira de identidade civil RG nº 6331391, SSP/PR, com sede na Rua Vicente Machado, nº 1520, Centro, CEP 85010-200, Guarapuava - PR.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de Licitante Oficial para a prestação de serviços para a criação de uma rede de transmissão e distribuição de conteúdo do município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, incluindo todos os meios necessários à organização do conteúdo, divulgação de links, divulgação, visitação, realização do link, prestação de contas, e entrega dos links.

**DO VALOR DO CONTRATO:** Não haverá taxa para a municipalidade (Poder Público Municipal) para a execução do objeto deste Contrato.

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato é de 02 de abril de 2025 até 02 de abril de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decorrente nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.132, de 2021.

**DO FORTO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3453-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025-PMRBI**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: 56.984.120 ALEXANDRE GARCIA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.120/0001-75, com sede na Rua Alagado, Rio Bonito do Iguaçu, CEP 85.340-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. (a) ALEXANDRE GARCIA DA SILVA, inscrito sob nº do CPF 116.024.719-09.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transmissão e narração (ao vivo pelas redes sociais como por exemplo: Facebook, Youtube e Instagram entre outras) do Jogos da Taça Rio de Futsal - Edição 2025.

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO AO VIVO NAS PLATAFORMAS (youtube, facebook, Instagram entre outras), dos Jogos da Taça Rio de Futsal nos Colapsos: Sub 17, Sub 15, Sub 13, Sub 11, Sub 09, Sub 07.		UN	01	521,00	521,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO DE JOGOS: Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão e narração ao vivo nos plataformas (youtube, facebook, Instagram entre outras), dos Jogos da Taça Rio de Futsal nas Colapsos: Manicoré, Livino, Foz de Vilanova, Maratã e Vilanova.		UN	120	346,70	41.604,00
<b>TOTAL:</b>						<b>42.125,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3453-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025-PMRBI**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: FUNDAÇÃO ATLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.844.184/0001-87, com sede na Estrada do Gancho, nº 1455, Bairro São Carlos, CEP 81530-160, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. RUBENS JACÓ DAS NEVES, inscrito sob nº do CPF 005.155.059-14.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a aquisição de uniforme esportivo, para atender a demanda dos atletas da escola de futebol vinculada a fundação CLUB ATLETICO PARANAENSE.

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 08.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
2	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 12.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
3	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 16.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
4	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 20.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
5	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 24.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
6	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 28.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
7	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 32.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
8	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 36.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
9	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 40.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
10	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 44.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
11	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 48.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
12	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 52.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
13	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 56.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
14	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 60.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
15	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 64.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
16	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 68.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
17	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 72.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
18	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 76.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
19	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 80.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
20	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 84.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
21	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 88.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
22	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 92.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
23	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 96.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
24	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 100.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
25	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 104.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
26	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 108.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
27	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 112.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
28	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 116.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
29	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 120.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
30	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 124.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
31	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 128.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
32	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 132.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
33	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 136.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
34	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 140.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
35	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 144.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
36	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 148.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
37	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 152.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
38	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 156.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
39	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 160.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
40	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 164.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
41	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 168.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
42	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 172.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
43	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 176.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
44	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 180.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
45	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 184.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
46	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 188.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
47	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 192.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
48	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 196.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
49	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 200.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
50	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 204.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
51	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 208.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
52	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 212.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
53	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 216.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
54	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 220.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
55	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 224.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
56	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 228.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
57	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 232.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
58	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 236.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
59	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 240.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
60	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 244.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
61	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 248.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
62	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 252.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
63	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 256.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
64	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 260.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
65	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 264.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
66	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 268.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
67	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 272.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
68	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 276.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
69	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 280.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
70	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 284.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
71	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 288.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
72	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 292.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
73	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 296.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
74	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 300.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
75	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 304.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
76	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 308.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
77	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 312.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
78	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 316.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
79	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 320.		KIT	10,00	220,00	2.200,00
80	KITS UNIFORMES KITS JUNIOR CAP GOL ESCOLINHA, Tamanho 324.		KIT	10,00		